



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0113

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.361

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradora Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MULLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORPEA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação, Transportes e Planejamento e
Coordenação Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO E DISPENSA -
AVISO
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92
Do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Re-
forma Agrária

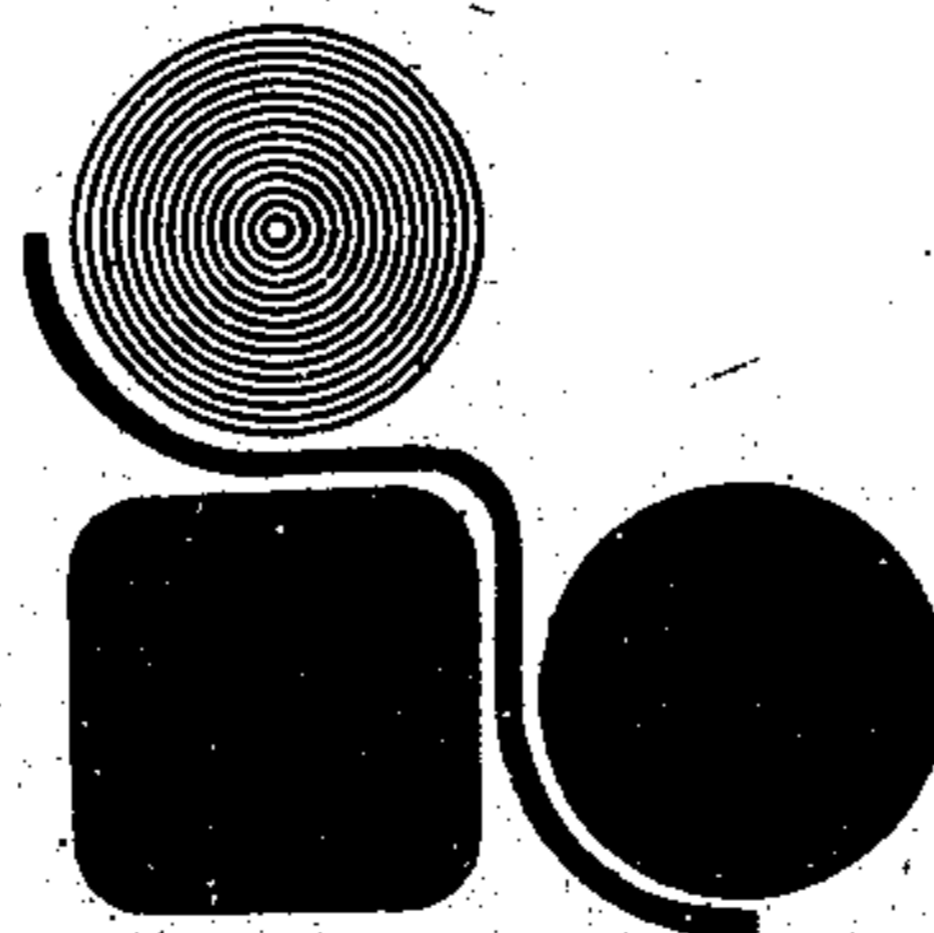
EDITAL ELEITORAL Nº 1
Do Conselho Regional de Enfermagem do Pará

AVISO DE LICITAÇÕES E TABELA DE TARIFAS
Da Companhia de Saneamento do Pará.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1269... DE ...14... DE DEZEMBRO ... DE 19 92.....

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ofício nº225/TJE de 14 de setembro de 1992, consubstanciado na decisão judicial, Acórdão nº19.283 de 07 de outubro de 1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor AUGUSTO DA SILVA NENO, efetivado através do Decreto nº2344, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de novembro de 1979, da categoria funcional Agente Tributário, código GEP-TAF-503.3, Classe "C", o qual passará a integrar a categoria funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, Classe "A", com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrências da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e funcionais a 07 de outubro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0076933-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992**
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076925-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II § 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SONIA MARIA RAJOL FERREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Cargos e Salários, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076917-9

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Demitir, a pedido, de acordo com o art. 114, inciso I, combinado com o art. 116, inciso I, § 3º da Lei nº 5251, de 31.07.85, ASP OF PM LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, da Polícia Militar do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076909-8

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, MAURICIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria, a contar de 23.09.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076934-9

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 12 de novembro do corrente ano, a fim de participar da Cerimônia da

entrega do Prêmio Nacional de Qualidade 1992, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIS REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0076943-8

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Cap. PM RG 6624 AGOSTINHO ALVES, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para as cidades de Buenos Aires, Nova York, Washington, Indiana e Miami, como componente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a realizar-se no período de 03 a 17 de novembro do corrente ano, arbitrar 15 (quinze) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzeiros a US\$ 266,00 (Duzentos e sessenta e seis dólares americanos), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076926-8

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Ten. Cel. PM RG 15650 ROBERVAL ROCHA MATOS, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para Portugal, Espanha, Itália, França, Alemanha e Inglaterra, como componente do Curso Superior de Polícia, a realizar-se no período de 02 a 30 de novembro do corrente ano, arbitrar 29 (vinte e nove) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzeiros a US\$ 300,00 (Trezentos dólares americanos), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076918-7

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Ten. Cel. PM RG 15673 HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para Portugal, Espanha, Itália, França, Alemanha e Inglaterra, como componente do Curso Superior de Polícia, a realizar-se no período de 02 a 30 de novembro do corrente ano, arbitrar 29 (vinte e nove) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzeiros a US\$ 300,00 (Trezentos dólares americanos), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076927-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Natal/RN, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de participar da reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076910-1

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 16 a 20 de novembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos do interesse da Secretaria, junto ao Ministério da Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0076919-5

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Agricultura, a viajar para Manaus, no período de 18 a 20 de novembro do corrente ano, a fim de participar da III Reunião dos Secretários de Agricultura e Reforma Agrária, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular o Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0076911-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício, a viajar para Porto Alegre, no período de 14 a 17 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Seminário Qualidade - RS - Lançamento do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade e do Fórum Nacional de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo dos Estados Brasileiros, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Diretor de Área do Comércio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076961-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ADHERBAL MEIRA MATTOS, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias 12 e 13 de novembro do corrente ano, a fim de participar do I Fórum Nacional de Segurança Pública, Violência e Criminalidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076953-5

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a viajar para Brasília, no período de 17 a 27 de novembro do corrente ano, a fim de participar do III Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0076945-4

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

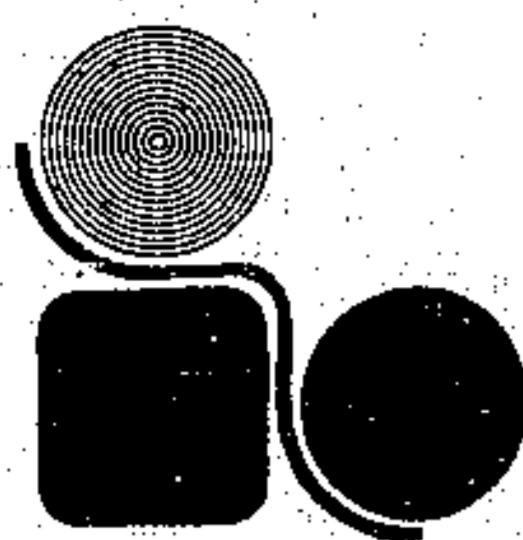
RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para São Paulo, no período de 08 a 10 de novembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião com o Ministro de Agricultura e Reforma Agrária e membros do Fórum Nacional da Agricultura, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0076984-5



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	178.818,00
Preço por Página	CR\$	35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$	7.155,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO AMINTAS SILVA, do cargo de Agente Prisional Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, considerando autos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 088, de 06.02.92, da referida Secretaria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0076992-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GILENO MULLER CHAVES, Secretário de Estado de Administração, a viajar para Brasília e São Paulo, no período de 19 a 24 de novembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Estadual, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0077000-2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o Acórdão nº 47 de 12.01.90-TRT,
RESOLVE:
Reintegrar ALBERTO BRITO MACHADO, ao emprego de Agente Fiscal, do Quadro Suplementar Celetista da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme art. 13 do Decreto nº 10.504, de 09.02.78.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0076976-4

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item I §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR: de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Economista, Código GEP-AN-SE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
CP92/0076939-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item I §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO
CP92/0076946-2

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, "ex-offício", AMARILDA SFAIR DA COSTA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 11.07.81, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 17685/92-SEDUC.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0076931-4

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item I §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
EXONERAR a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO RICARDO PEREIRA CARDOSO, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0077028-2

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, CECILIA MARIA LEAL KEUFFER, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Projeto e Especificações, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 03.08.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0077060-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, EDEMIRSON OTÁVIO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0077010-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício, a viajar para Brasília, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano, a fim de participar do encontro de Secretários de Estado, com o Ministério de Planejamento, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Área.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0077044-4

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO, do cargo de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário tipo II de Itinga, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO COURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP92/0077026-6

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
CP92/0076978-0

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DJALMA ARTUR DE ANDRADE BACELAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
NÉLSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente
CP92/0076977-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 2585 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
 O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 5835/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Casa Militar da Governadoria do Estado, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 31.08.92, JOSÉ REINALDO SOARES LEITE, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

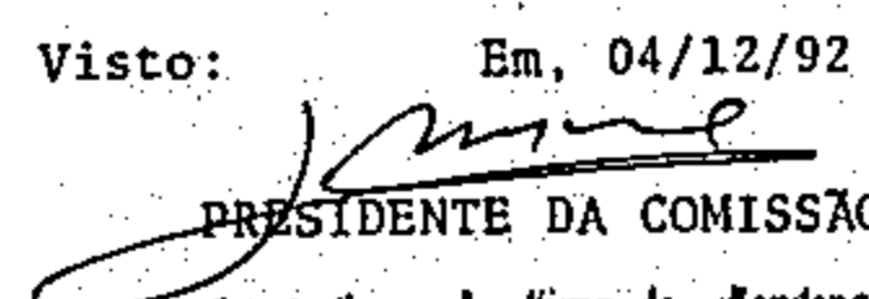
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Dezembro de 1992.

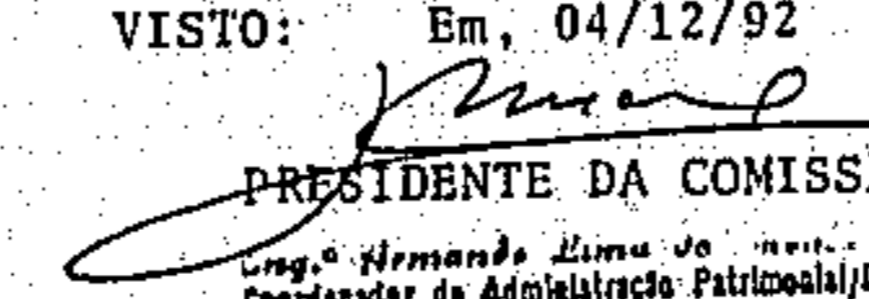
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP92/0076935-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL				LISTA Nº 07 DO LEILÃO DE 09 / 12 / 92	LEILOEIRO: E. NEVES LOCAL: CDP SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD		
Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	UNID.	Q	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO CR\$	OBS.
* 05	H S E	Lote	01	31 Camas hospitalares	C.D.P	2.200.000,00	
* 06	H S E	Lote	01	Berços em estrutura metálica; 01 carrinho inox; 01 cadeira	"	300.000,00	
* 40	SEDUC	U	01	Serra de fita ACERBI	"	200.000,00	
* 51	SEDUC	U	01	Furadeira de coluna	"	500.000,00	
* 60	LBA	Lote	01	06 Computadores; 03 Impressoras SID; 08 mesas	"	1.000.000,00	
90	FEP	Lote	01	Cadeiras; relógios; máq. de escrever; proj.slide	"	100.000,00	
91	FEP	Lote	01	Aparelho de ar condicionado; bebedouro; mimeógrafo; enceradeira; trena e outros	"	500.000,00	
92	FEP	Lote	01	06 Trampolins; cadeiras; poltronas	"	100.000,00	
93	FEP	U	01	Máq. de datilografia REMINGTON manual	"	200.000,00	
94	FEP	U	01	Máq. de datilografia OLIVETTI LINEA 81	"	300.000,00	
95	FEP	U	01	Máq. de datilografia OLIMPIA	"	200.000,00	
96	FEP	Lote	01	14 Telefones	"	1.500.000,00	
97	IDESP	U	01	Motor Gerador YANMAR	"	2.000.000,00	
98	IDESP	Lote	01	01 Computador; 01 Impressora; 01 rádio	"	300.000,00	
99	SESPA	Lote	01	Arquivos; mesas e ventiladores	"	800.000,00	
100	SESPA	Lote	01	Material hospitalar	"	4.000.000,00	
101	SESPA	Lote	01	Equip. Odontológico	"	5.000.000,00	
102	SESPA	Lote	01	Ar condicionado; fogão; bomba d'água; enceradeira e outros	"	300.000,00	
103	SESPA	Lote	01	02 Motores	"	1.000.000,00	
104	SEFA	Lote	01	13 Máq. de contabilidade; 01 prensa; 03 copiadoras; fichários; armários; carteiras; mimeógrafos e outros	"	600.000,00	

CP92/0076954-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL				LISTA Nº 07 DO LEILÃO DE 09 / 12 / 92	LEILOEIRO: E. NEVES LOCAL: CDP SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD		
Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	UNID.	Q	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO CR\$	OBS.
**04	SETRAN	Lote	01	Arquivos; máq. de escrever e calcular; relógio de ponto	ABAETETUBA	3.000.000,00	
**05	SETRAN	Lote	01	Camas hosp.; mesas clínicas; armários hospitalares	"	5.000.000,00	
OBSERVAÇÕES							
* Lotes 05;06;40;51 e 60 da lista nº 01 do Leilão de 01/12/92 recolocados em oferta face não terem sido arrematados. ** Lotes 04 e 05 da lista nº 07 - SETRAN/ABAETETUBA do Leilão de 01/12/92 recolocados em oferta face não terem sido arrematados - Demais itens, de 90 a 104, seguem a sequência de numeração da lista nº 01 do Leilão de 01/12/92.							
Visto: Em, 04/12/92							
 PRESIDENTE DA COMISSÃO Carg. Fernando Lima de Mendonça Coordenador de Administração Patrimonial/DRM							

CP92/0076969-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL				LISTA Nº 08 DO LEILÃO DE 09 / 12 / 92	LEILOEIRO: E. NEVES LOCAL: CDP SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD		
Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	UNID.	Q	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO CR\$	OBS.
02	SEFA	U	01	Trailer, Turiscar CH. 05458/07630	CDP	2.000.000,00	
05	SEGUP	U	01	Chevrolet A-10 1987 OF 6472 CH. 9BG244NFHHC018058	"	7.000.000,00	
08	SESPA	U	01	Volkswagem Kombi 1987 OF 6421 CH. 9BWZZ23ZHP014821	"	5.000.000,00	
09	TCE	U	01	Chevrolet Opala 1981 OF-6941 CH. 5N69EAB139594	"	4.000.000,00	
13	SESPA	U	01	Chevrolet Caravan Ambulância 1990 OF 7602 CH.9BGVN15ELLB119100	"	4.000.000,00	
18	HEMOPA	U	01	Volkswagem Fusca 1986 OF 3179 CH. 9BWZZ11ZGP035207	"	6.000.000,00	
22	TCM	U	01	Chevrolet Caravan 1984 OF 7795 CH.9GSVN15DEB103544	"	6.000.000,00	
OBSERVAÇÃO							
Veículos recolocados em oferta face não terem sido arrematados no leilão de 01/12/92.							
VISTO: Em, 04/12/92							
 PRESIDENTE DA COMISSÃO Carg. Fernando Lima de Mendonça Coordenador de Administração Patrimonial/DRM							

CP92/0076993-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça e Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
OBJETO: Locação de uma linha telefônica tronco, não residencial, para funcionamento de circuito de Serviço Especial de Utilidade Pública - DISQUE PROCON.

VIGÊNCIA: início 29/11/92 e término em 28/11/93.
 VALOR INICIAL: Cr\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 28/11/92.
 ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e MARIA LÚCIA SOUTO DE V. RAMÓIA e WALBER MILHOMEM DE SOUZA pela TELEPARÁ.
 CP92/0076959-4 G. Reg. nº 43.635)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 0775 DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 92, e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 135 752 679,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
	M E S E S	FONTES	
		4º TRI - ANO 92	
		OUTUBRO	
Pessoal e Encargos Sociais	12 201	15 000 000	
Outras Despesas Correntes	12 201	120 752 679	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

Republicada por ter saído com numeração incorreta a Portaria nº 777-A, de 23/10/92, no D.O.E nº 27.359, de 03.12.92. CP92/0076987-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0155/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 OBJETO: "Complementação da Aquisição de 01 Aparelho de Ultra-Sonografia".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200167, DE 04/12/1992.
 VALOR: Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
 DATA: 04 de dezembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIREC.

CP92/0076951-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0154/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELEPA.
 OBJETO: "Reforma e Construção dos Prédios das Repetidoras de TV em Garrafão do Norte e Santa Luzia".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200165 DE 04/12/92.
 VALOR: Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
 DATA: 04 de dezembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIREC.

CP92/0076970-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0153/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELEPA.
 OBJETO: "Construção e Reforma das Novas Instalações da Rádio OT (Onda Tropical) e FM (Frequência Modular) Cultural em Belém".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200165, DE 04/12/1992.
 VALOR: Cr\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
 DATA: 04 de dezembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIREC.

CP92/0076962-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0152/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELEPA.
 OBJETO: "Reforma e Substituição de Equipamentos da Retransmissora de TV dos Municípios de Irituia, Abaetetuba e Região do LINK até Itaquara".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200164, DE 04/12/1992.
 VALOR: Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
 DATA: 04 de dezembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIREC.

CP92/0076986-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 281 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992
 O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que solicita o Chefe da Divisão de Material e Patrimônio-DA, através do Memº nº 089/92;

CONSIDERANDO que a servidora Ana Lúcia Gomes Ferreira de Souza, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento Administrativo, entrará em gozo de Licença Maternidade no período de 01.12.92 a 30.03.93; conforme Portaria nº 154/92-DA;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, Auxiliar de Administração do Quadro do PESSOAL Variável, para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado, no período de 1º de dezembro do corrente ano a 30 de março de 1993, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se ciência e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de Novembro de 1992.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário CP92/0076947-0

PORTARIA Nº 283 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que solicita o Chefe da Divisão de Recursos Humanos através do Memº nº 592/92;

CONSIDERANDO que a servidora Rosângela do Socorro Gomes Ferreira, Chefe da Seção de Controle de Salários-DRH, encontra-se respondendo pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio-DA, no período de 01.12.92 a 30.03.93; conforme Portaria nº 281/92-SETRAN;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CARLOS GOMES DA SILVA, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 1º de dezembro do corrente ano a 30 de março de 1993, responder pela Chefia da Seção de Controle de Salários da Divisão de Recursos Humanos-DA desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se ciência e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de Dezembro de 1992.

a) Ilegível
 P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário CP92/0076963-2

PORTARIA Nº 284 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão Orcamentária-DEF, através do memorando nº-044, de 27 de novembro último e o despacho do Diretor do citado Departamento exarado no referido documento;

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão Orcamentária-DEF, o servidor VICENTE JUSTO DOS SANTOS, Mecanógrafo do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Dê-se ciência e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de Dezembro de 1992.

a) Ilegível
 P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário CP92/0076995-0

PORTARIA Nº 285 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão Orcamentária-DEF, através do memorando nº-044, de 27 de novembro último e o despacho do Diretor do citado Departamento exarado no referido documento;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, a servidora MARIA MADALENA ALMEIDA LIMA, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, Código FG-04, de Chefe da Seção de Controle da Divisão Orcamentária-DEF desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Dê-se ciência e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de Dezembro de 1992.

a) Ilegível
 P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário CP92/0077003-7

PORTARIA Nº 286 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que solicita o Chefe da Divisão de Material e Patrimônio-DA, através do memº-96/92;

CONSIDERANDO que o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio, encontra-se em gozo de Licença Especial no período de 01.12.92 a 31.05.93, conforme Portaria nº-155/92-DA;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA DAS DORES MENEZES GUERREIRO, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 1º de dezembro do corrente ano a 31 de maio de 1993, responder pela Chefia da Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Dê-se ciência e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de Dezembro de 1992.

a) Ilegível
 P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário CP92/0077011-8

(Fat. nº 10013758, Reg. nº 10013758; Dia: 07/12/92)

PORTARIA Nº 287 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a orientação emanada da Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado, com relação ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº-8.214, de 24.07.91;

RESOLVE:
PRORROGAR, até 14 de janeiro de 1993, o prazo dos contratos administrativos dos servidores temporários desta Secretaria de Estado, cujo período contratual expirou a contar de 3 de outubro último ou venha expirar até 1º de janeiro de 1993.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de Dezembro de 1992.
a) legível
P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário CP92/0076994-2

(Fat. nº 10013760, Reg. nº 10013760; Dia: 07/12/92)

Extrato de Contrato de Empreitada A.JUR.146/92, Partes: SETRAN E BETUBEL LTDA. Proc.4418/92, Objeto: é a execução dos serviços de Pavimentação na rodovia PA-140/142, trecho BR-

316/VIGIA, numa extensão aproximada de 54,00Km, Prazo:60 dias Valor: CR\$- 664.289.091,90 Dotação:29.101.16.88.531.12 12.4110.00001.1207, Noe:203192 de 03.12.92 a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN, b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA CP92/0076985-3

Extrato de Contrato de Empreitada A.JUR.147/92, Partes: SETRAN e BETUBEL LTDA. Proc.4390/92, Objeto: é a execução de usinagem de A.A.U.Q. para conservação da Rede Rodoviária da 2ª Divisão Regional, Prazo:60 dias Valor:Cr\$-941.125.500,00 Dotação:29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1207, Noe:203191 de 03.12.92 a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL- SETRAN b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

(Fat. nº 10013757, Reg. nº 10013757; Dia: 07/12/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, "COMUNICA" A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 050/92, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS" E "DOMINGOS ACATAUASSU NUNES", FICARÁ "S U S P E N S A". ATÉ QUE, OPORTUNAMENTE SEJA PUBLICADA DIA E HORA DA NOVA REUNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - D.O.E.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP92/0077332-0

(Fat. nº 10.013728, Reg. nº 10.013728, Dias 04, 07 e 08/12/92)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Extrato de contrato de empreitada por preço unitário Nº CP-001/92 firmado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Coesa Engenharia Ltda. Proc. nº 162/92-SM. Objeto: infra-estrutura urbana. Conc. Pública nº 001/92. Prazo: 450 dias corridos. Valor: Cr\$ 109.476.000,00. Em 04/12/92. Assinaturas: Prefeito João de Deus Ferreira pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Engº Hermano Darwin Basconcelos Mattos e Engº Louzival Luiz Mascarenhas Junior pela Coesa Engenharia Ltda.

(Fat. nº 10.013783, Reg. nº 10.013783, Dia 04/12/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SETOR BELA VISTA (A C O M S B E V A) - REDENÇÃO-PA.

APROVAÇÃO: Em 18/04/92
DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Moradores do Setor Bela Vista (ACOMSBEVA)
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos
DATA DA FUNDAÇÃO: 06/04/91
FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário
FUNDO SOCIAL: Recursos próprios, doação
SEDE: No bairro da cidade
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria
PRAZO DE MANDATO: 02 anos
REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DIRETORIA

DISSOLUÇÃO: Assembléia Geral
PRESIDENTE: Francisco Assis Pereira de Souza
1º SECRETÁRIO: Maria Ismêlia de Souza
2º SECRETÁRIO: Eva Maria Onofre
1º TESOUREIRA: Cleonete Soares Lima
2º TESOUREIRA: Maria do Socorro Soares Lima
1º FISCAL: Benjamim Soares Costa
2º FISCAL: Raimundo Silva Xavier
3º FISCAL: Francisco Barbosa Lima
(G. Reg. nº 43.629)

**CENTRO COMUNITÁRIO DE PALESTINA
RESUMO DE ESTATUTO
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**

APROVAÇÃO: 10/03/1991
DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário de Palestina
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos
DATA DA FUNDAÇÃO: 10/03/1991
FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário
FUNDO SOCIAL: Recursos próprios, doação
SEDE: No bairro da cidade
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria
PRAZO DE MANDATO: 02 anos
REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DISSOLUÇÃO: Assembléia Geral
DIRETORIA
PRESIDENTE: José Bonifácio de Araújo
VICE-PRESIDENTE: Pedro Monteiro Torres
1º SECRETÁRIO: Maria do Socorro Aldino Souza
2º SECRETÁRIO: Natália Machado Matos
1º TESOUREIRA: Arlindo Coelho de Brito
2º TESOUREIRA: Eva Pinheiro Souza
CONSELHO FISCAL
1º FISCAL: Luzio Ferreira
2º FISCAL: Washington Luiz Camacho
3º FISCAL: Jonas Rodrigues da Silva

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALI-

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
=PRAZO 05 DIAS =

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADO a Empresa AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA, identificada como Executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-2.263/91, em que JOSÉ MARIA LEAL, figura como exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a importância líquida de Cr\$-17.017.804,81 (DEZESSETE MILHÕES, DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente a Principal e Custas, devidos nos autos do Processo supra.

Caso não pague, nem garanta a Execução no prazo estipulado, proceder-se-á PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO de 1992. Eu, *(Rosa Maria Silva de Mendonça)* (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, datilografel. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)* (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AIDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.532)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente EDITAL fica CITADO o senhor JOSÉ BRAZ DE LIMA, executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1152/92, em que figura como exequente ALMERINDO CASTRO DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), referente ao acordo acrescido da multa.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de Novembro de 1992. Eu, *(Nelson Santos Correia)* (Nelson Santos Correia), Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AIDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.557)

EDITAL DE PRAÇA
=PRAZO 20 DIAS =

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 27 (VINTE E SETE) de JANEIRO de 1992, às 15:00 (QUINZE) horas, na Secretaria da 4ª Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à hasta pública, para leilão, a quem oferecer maior lance sobre a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 55/92, adjudicada por PEDRO CORDEIRO DE SOUZA contra MARIA DAS DORES PINTO DE SOUZA, que é o seguinte:

- 01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO PRETO E BRANCO, COM 10 (DEZ) PÓLEGADAS, MARCA PHILCO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CR\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS)
- 01 (UM) FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, COR AZUL CLARO, COM CAPACIDADE PARA TRÊS (03) GRADES DE CERVEJA, NO ESTADO, COM UMA (01) TAMPA, AVALIADO EM CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO É DE CR\$-1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).//////////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que terá de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o senhor BENEDITO LOBATO DA TRINDADE (reclamado), ora em lugar incerto e não sabido, Cientificado da 1ª Nova data da audiência que se realizara no dia 18.12.92, as 17:05 horas, em que e reclamante: RAIMUNDO BRITO BARATA, nos autos do Processo / 2a. JCJ-1137/92.

Nessa audiência devesse a V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da 1ª questão a sua REVELIA e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência devesse a V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Luiza Nobre de Brito)* (Maria Luiza Nobre de Brito), Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 2ª. JCJ de Belém, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2ª
JCJ DE BELÉM

(G.Reg.43.533)

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1992 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

CUMpra-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de 1992. Eu, *(Rosa Maria Silva de Mendonça)* (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, datilografeira. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)* (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

ALDA MARIA DE PINHO COUTo
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.558)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTo, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor MIGUEL ARCANJO MATOS DINIZ, litisconsorte nos autos do Processo nº 48.JCJ-2091/91, em que figura como reclamante LEONI DAS ANDRADE MENDES, e como reclamado RODOMAR LTDA, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 29.10.92 às 17:57 horas, cujo teor da decisão é o seguinte:

"... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 4ª.JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR O LITISCONSORTE PASSIVO MIGUEL ARCANJO MATOS DINIZ A PAGAR AO RECLAMANTE LEONI DAS ANDRADE MENDES O QUE RESTAR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3. 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA DOBRADA, MULTA DA LEI Nº 7855/89 (ART. 477, §§ 6º e 8º DA CLT). A SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROMOVERÁ A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EXCUI-SE DA LIDE A RECLAMADA RODOMAR LTDA. EM TUDO OBSERVADO OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA DE CR\$ 30.638,15, PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 1.500.000,00. CUSTAS PELO LITISCONSORTE PASSIVO EM CR\$ 150.638,15, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM CR\$ 7.500.000,00 CIENTE O RECLAMADO. NOTIFICAR O LITISCONSORTE E O DEMANDANTE".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de Novembro de 1992. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografeira. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTo
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.559)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma BRASINCO SERVICOS S/A. com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi protocolada nesta Junta, sob o no. 68.JCJ-2.380/92, reclamação trabalhista formulada por PAULO SENA RODRIGUES, com audiência designada para o dia 17.12.92 às 14:00 hrs. postulando as seguintes parcelas: aviso prévio; ferias simples. 13o. salario/6.Natal. FGTS c/40% codico 01. diferenca salarial. repouso remunerado. juros e correcao. //

Nessa audiência devesse a supracitada firma oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo (tres).

O não comparecimento da reclamada a audiência importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. //

Nessa audiência devesse a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro posto que tenha conhecimento do fato cujas decisações obrigarão o proponente. //

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que devesse ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Adalzir Araújo)* (Adalzir Araújo), AJ-023.S. datilografeira. E eu, *(Gloria Tautara)* (Gloria Tautara), Chefe de SPB, subscrevi. //

O JUIZ: *(Luiz Albano Mendonça de Lima)*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Belém

(G.Reg.43.508)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS-CAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no Proc. nº 68.JCJ-1.140/90, em que é reclamante WILSON ALVES DE OLIVEIRA, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-317.772.652,36 (TREZENTOS E DEZESSETE MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos VINTE dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)* (Maria Q. Campos), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(João Sousa de Brito)* (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

O JUIZ: *(Luiz Albano Mendonça de Lima)*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente.

(G.Reg.43.501)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADO SR. ANTONIO NASSUO HIRACKA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no Proc. nº 68.JCJ-908/92, em que é reclamante RAIMUNDO INDALESCIO SILVA DO NASCIMENTO, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-5.536.057,37 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos VINTE E CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)* (Maria Q. Campos), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(João Sousa de Brito)* (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

O JUIZ: *(Luiz Albano Mendonça de Lima)*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.540)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADO ARMANDO CRISTOVAM - MUDANÇAS BABY, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no Proc. nº 68.JCJ-1.383/91, em que é reclamante HAROLD DO AGUIAR DE CARVALHO, para pagar em 48:00 horas a quantia de CR\$-7.540.014,27 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, QUATORZE CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume, na

Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos VINTE E CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)* (Maria Q. Campos), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(João Sousa de Brito)* (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

O JUIZ: *(Luiz Albano Mendonça de Lima)*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.537)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada RELUBEL REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELEM LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Processo 8a JCJ No 2094/90, onde figura como reclamante, GILMAR BARBOSA BRABO, para ciência de r. sentença, prolatada no dia 23/10/92 às 17:35 horas, e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM 8a JCJ DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA RELUBEL-REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELEM LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE GILMAR BARBOSA BRABO A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO (LEI 7.855/89), AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E PELA NÃO CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIO FAMILIA (3 DEPENDENTES), FERIAS 88/89 (SIM PLES) E FERIAS 89/90 (PROPORCIONAIS) AMBAS COM O ADICIONAL DE 1/3, 13o SALÁRIO/88 (5/12), 1989, (INTEGRAL) E 1990 (7/12), REPOUSOS SEMANAIS SOBRE AS COMISSOES, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E HONORÁRIOS DO ADVOGADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada de CR\$-30.638,00, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-1.000.000,00. O reclamante devesse apresentar sua CTPS na Secretaria da Junta, devendo serem feitas as comunicações as autoridades competentes. //

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Delcílio de Almeida Rosa)* (DELÍLIO DE ALMEIDA ROSA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Cacilda Barbosa Mileo)* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *(Graziela Leite Colares)*
GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho
Substituta

(G.Reg.43.534)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA A EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 88.JCJ-752/92, em que é reclamante JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES que é pagador em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora: a quantia de CR\$-1.500.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), devida nos autos do processo supra citado:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL.....CR\$-1.000.000,00
MULTA 50%.....CR\$- 500.000,00
TOTAL DEVIDO.....CR\$-1.500.000,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVEMBRO de 1992. Eu, *(Isaura Silva)* (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *(Cacilda Barbosa Mileo)* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. //

A JUIZA: *(Graziela Leite Colares)*
GRAZIELA LEITE COLARES
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

(G.Reg.43.535)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

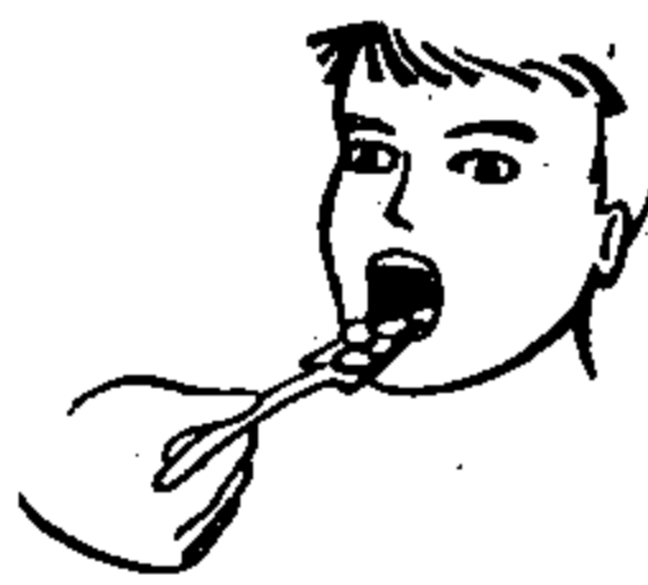
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



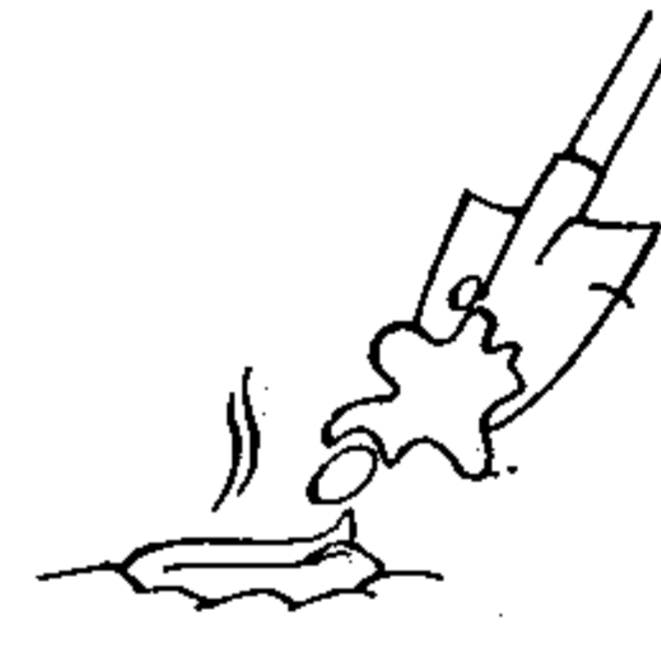
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

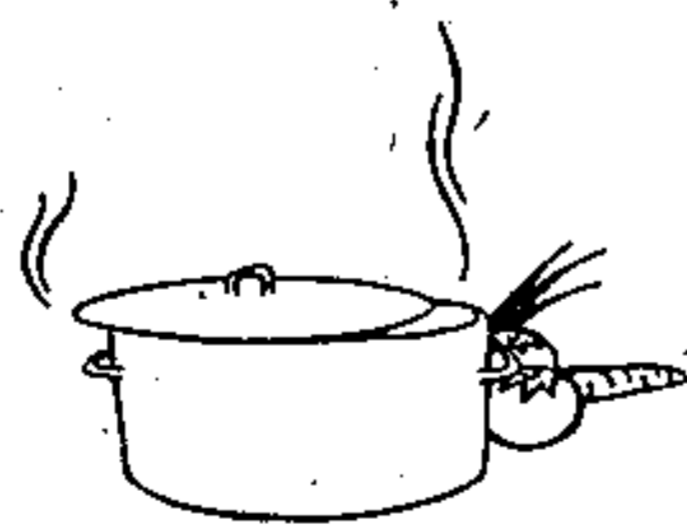


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



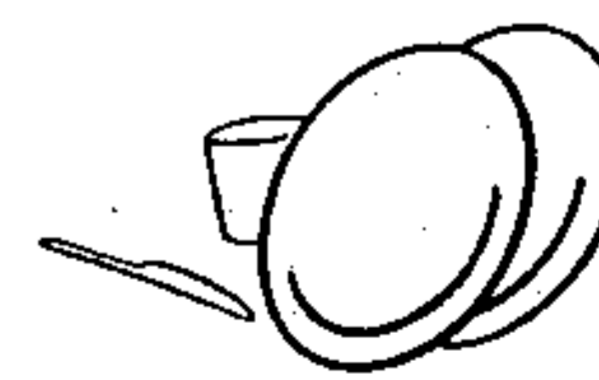
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0121

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.361

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Fica retificado na Portaria nº 827 de 19.08.92 publicada no DOE nº 27.294 de 31.08.92, a vigência para 09.10.92.
* Republicado por ter saído com incorreção.

CP92/0077007-0

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1096 de 04.12.92 - DESIGNAR, para exercer a função de chefe da Agência da Fazenda Estadual em Juruti - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ADAIAS RAMOS BATISTA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
CP92/0077073-8

PORT. Nº 1097 de 04.12.92 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Monte Dourado - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-4, ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA, Agente Tributário.
CP92/0077097-5

PORT. Nº 1098 de 04.12.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do posto da Fazenda Estadual em Monte Dourado - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-4, MIGUEL FRANCISCO NEGRÃO MACHADO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 04 de dezembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0076974-8

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 439 de 02.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11

83, ao funcionário FERNANDO ANTONIO SEABRÁ GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 16ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 06.06.65 à 06.06.75.

PORT. Nº 440 de 02.12.92 - DETERMINAR, ao funcionário FERNANDO ANTONIO SEABRÁ GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 16ª Região Fiscal, goze 03 (três) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 439 de 02 de Dezembro de 1992, correspondente ao decênio de 06.06.65 à 06.06.75. A presente Licença será usufruída no período de 01.12.92 à 28.02.93. CP92/0076966-7

PORT. Nº 441 de 02.12.92 - DETERMINAR, a funcionária CEZARINA DE BRITO MACHADO, Agente Tributário? lotada na 5ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 231 de 21 de Julho de 1992, correspondente ao decênio de 01.11.76 à 01.11.86. A presente licença será usufruída no período de 04.01 à 02.02.93. CP92/0076999-3

PORT. Nº 442 de 03.12.92 - CONCEDER, 120 (cento e

vinte) dias de Licença Maternidade, à funcionária EDNA CONSTÂNCIA DA ROCHA ESTÁCIO, Datilógrafa, lotada na DGAT/CIEF-Serviço de Atividades Auxiliares no período de 15.10.92 à 11.02.93. CP92/0076957-8

PORT. Nº 443 de 03.12.92 - CONCEDER, 10 (dez) dias de Licença Saúde, ao funcionário WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 05.11.92 à 14.11.92. CP92/0076958-6

PORT. Nº 444 de 03.12.92 - CONCEDER, 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde ao funcionário SÉRGIO MATOS DA SILVA, Motorista, lotado na 9ª Região Fiscal, no período de 25.10.92 à 26.11.92. CP92/0077072-0

PORT. Nº 445 de 03.12.92 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a Licença Saúde, concedida ao servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Motorista, lotado na 1ª

Região Fiscal, a qual foi concedida através da Portaria nº 286 de 04 de setembro de 1992, no período de 26.09.92 à 24.11.92. CP92/0076949-7

PORT. Nº 446 de 03.12.92 - DETERMINAR, à funcionária HELENA LÚCIA ARAUJO PINHO, Administrador, lotada na DGA/DAC-Serviço de Pessoal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 218 de 08 de julho de 1992, correspondente ao quinquênio de 16.02.87 à 16.02.92. A presente Licença será usufruída no período de 11.01. à 09.02.93. CP92/0076950-0

PORT. Nº 447 de 03.12.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à servidora CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA, Técnica, lotada na DGA/DAC-Serviço de Pessoal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 22.06.87 à 22.06.92 CP92/0076942-0

PORT. Nº 448 de 03.12.92 - DETERMINAR, a servidora CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA, Técnica, lotada na DGA/DAC-Serviço de Pessoal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 447 de 03 de Dezembro de 1992, correspondente ao quinquênio de 22.06.87 à 22.06.92. A presente Licença será usufruída no período de 04.01.93 à 02.02.93. CP92/0076991-8

PORT. Nº 449 de 03.12.92 - DETERMINAR, ao funcionário JORGE CORDEIRO CELSO, Contador, lotado na DGAF Coordenadoria de Contabilidade, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 220 de 05 de dezembro de 1990, correspondente ao quinquênio de 01.03.85 à 01.03.90. A presente Licença será usufruída no período de 15.02.93 à 15.03.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0076983-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 23.12.92 para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 777 - Voluntário, em que é recorrente TRACON EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA., recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal-Ananindeua - Relator - Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de dezembro de 1992.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP92/0076975-6

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 23.12.92, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 794 - Voluntário, em que é recorrente PNEUMÁXIMO LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém. Relatora Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de dezembro de 1992.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP92/0076967-5

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 23.12.92, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 837 - Voluntário, em que é recorrente M. NEIVA & CIA. LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-7ª Região Fiscal-Conceição do Araguaia - Relatora - Conselheira - UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de dezembro de 1992.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP92/0076669-2

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 23.12.92, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 822 - Voluntário, em que é recorrente INDÚSTRIAS TREVO DO PARÁ S/A, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª Região Fiscal-Ananindeua. Relator - Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de dezembro de 1992.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em exercício

CP92/0076661-7

1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 157

RECURSO Nº 830 "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL - ABAETUBA
 INTERESSADO: ARAÚJO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 RELATOR - CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES

- EMENTA: - I - ICMS - Auto de Infração;
 II - É de, se considerar improcedente o Auto de Infração por falta de recolhimento do imposto, quando o contribuinte comprova seu recolhimento no prazo legal;
 III - Não apresentação de livros e documentos fiscais, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
 IV - Recurso "Ex-Offício" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso Ex-Offício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetuba, e interessado ARAÚJO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso "Ex-Offício", mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
 SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Presidente

[Assinatura]
 SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Conselheiro-Relator

[Assinatura]
 DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Procurador da Fazenda Estadual

CP92/0076677-3

(Fat. nº 10013761, Reg. nº 10013761; Dia: 07/12/92)

Tomada de Preços nº 004/92-HSE, que foram desclassificados os itens abaixo relacionados, em virtude dos mesmos haverem sido cotados com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, de acordo com a cláusula XVI, item 16.4, letra "B" do Edital do referido procedimento licitatório.

Ítems: 09, 15, 17, 19, 20, 25, 27, 35, 39, 41, 47, 48, 51, 52, 54, 57, 58, 59, 62, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 89, 90, 91, 111, 116, 124, 125, 126, 128, 130, 133, 135, 140, 141, 152, 153, 158, 161, 166, 206, 207, 212, 214, 216, 220, 225, 228, 229, 234, 236, 237, 239, 241, 242, 246, 248, 250, 256 e 258.

Belém-PA, 04 de dezembro de 1992.

A Comissão.

CP92/0077258-7

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

PORT. nº 660/92-DG, de 04.12.92, DESIGNAR, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, VERA LÚCIA CECIM ANAÍSE e OCEANIRA PAULIS DE ANDRADE, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a Contratação de Firma Especializada no Serviço de Limpeza deste Hospital.

Belém, 04 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
 DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHARA
 DIRETOR GERAL - HSE

CP92/0077257-9

(Fat. nº 10013772, Reg. nº 10013772; Dia: 07/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.460/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,
 - Considerando a emergência e urgência de fixar as NORMAS competentes ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/92, publicado no Diário Oficial do Estado em sua edição nº 27.359, de 03 de dezembro de 1992;

- Considerando a alta relevância e a imperiosa necessidade de a definição legal dessas NORMAS para resguardar os interesses do Estado, da sociedade e dos proponentes; e
- Considerando que cabe a esta SECRETARIA DE ESTADO, em nome do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e nos limites setoriais em que exerce sua ação, zelar pelo rigor e lisura na aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição da SEDUC/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS encarregada de proceder à aquisição dos gêneros alimentícios do PEAÉ, de que trata a presente PORTARIA:

- Presidente e membros respectivamente:
 - SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO
 - MARIA DO SOCORRO PINTO LEÃO
 - MARIA CELESTE ALVES LIMA
 - DEUZARINA NAZARÉ HARDOCK NUNES e
 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁRIAS.

Art. 2º - APROVAR as normas que compõem a INSTRUÇÃO NORMATIVA datada 04 de dezembro de 1992, relativa à DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de gêneros alimentícios do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, administrado pela SEDUC/PA.

Art. 3º - DETERMINAR que a referida INSTRUÇÃO NORMATIVA integre esta PORTARIA para todos os efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de dezembro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação.

CP92/0077083-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº, face a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/92, publicada no D.O.E nº 27.359, de dia 03/12/1992, para a aquisição dos gêneros alimentícios, abaixo relacionados, para atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ, AVISA que estarão à disposição das firmas e interessados as normas estabelecidas para este fim, nos dias 07 e 08/12/92, no horário de 09:00 às 13:00 horas, na Comissão Especial de Compra, instalada na Diretoria de Assistência ao Estudante-DAE/SEDUC.

Nº DE ORDEM	GÊNEROS ESPECIFICADOS	QUANTIDADE	
		KG	LATAS
01	ARROZ TIPO "3"	17.500	
02	ALMÔNDEGA BOVINA AO MOLHO	19.014,440	
03	CAÇAU EM PÓ	3.876	
04	CANJIQUEIRA OU XERÉM	7.840	
05	FEIJÃO TIPO "3" (Amarelo)	10.920	
06	AÇÚCAR CRISTAL	12.325	
07	BISCOITO DOCE OU SALGADO	13.710	
08	ÓLEO DE SOJA REFINADO		6.340
09	SAL REFINADO IODATADO	3.450	
10	MACARRÃO SEMOLA OU SEMOLINA	22.250	
11	LEITE EM PÓ INTG. OU DESNAT. A/D	17.480	
TOTAL GERAL		128.415,440	6.340

Belém, 07 de dezembro de 1992

DR. CARLOS AUGUSTO REBEZES SAMPAIO
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP92/0077089-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados o resultado do Procedimento Licitatório tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ÍTEM
404/92	ZALUSO COM. REP. LTDA.	01,02,06,07,08,09, 10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21, 22,23,24,25,26,27.
	VELOSO E CIA. LTDA.	05
	PANAMÉRICA ENGB E COM. LTDA.	03,04

Belém, 07 de dezembro de 1992

a) Comissão.

CP92/0077098-3

(F. nº 10.013779, Reg. nº 10.013779, Dia: 07/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC
 RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES/PA
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 151/92.
 EDITAL AUTORIZADO: 19.11.92
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE.
 ABERTURA: 24.11.92
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 10:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 201/92, DE 18.11.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 151/92, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 02 (DISTRIBUIDORA COMPLETA) VENCEU OS ÍTEMS: 01,02,03,04,05,06 e 13, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE: R\$ 78.796.210,00.

02- A FIRMA DE Nº 03 (VENCÍVEL PNEUS E PENCAS), VENCEU OS ÍTEMS: 07,08,09,10,11 e 12, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE: R\$ 96.740.000,00.

03- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 151/92: R\$ 175.536.210,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS).

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1992

A COMISSÃO:

- FERNANDO ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE
 MARCO ALFREDO CORRÊA SALAME - 1º MEMBRO
 HENRIQUE LEMOS DA SILVA - 2º MEMBRO

CP92/0077091-6

(F. nº 10.013781, Reg. nº 10.013781, Dia: 07/12/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 548/92-DG de 10 de setembro de 1992, torna público a quem interessar possa, com referência a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em obediência ao que preceitua o Art. 30 da Lei nº 5416/87, Revoga os procedimentos Licitatórios na modalidade CONVITES nºs: 327/92, 39C/92, 405/92 e 403/92.

Belém, 04 de dezembro de 1992.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio

Subsecretário de Estado de Educação.

CP92/0077090-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/92.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, com CGC nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: De terminar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de peças para veículos automotores, para suprir as necessidades básicas desta Secretaria além do que a repetição do processo licitatório causará prejuízo para a Administração pública, considerando parecer de Fls 01 do Procedimento Licitatório na modalidade Convite 389/92 e 399/92, oriundos dos Processos Administrativos nºs 29690/92 e 31227/92.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP92/0077065-7

RATIFICAÇÃO

Ratifico, no termo do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de peças para veículos automotores, para suprir as necessidades básicas desta Secretaria, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP92/0077081-9

(F. nº 10.013780, Reg. nº 10.013780, Dia: 07/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 15214/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de RAIMUNDO DAS CHAGAS MARTINS, Vigia Ref. I, mat. 0254819-017, na EE. Aristides Stª Rosa, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077239-0
- Port.nº 15215/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de ANA LAMEIRA DE MORAES, mat. 0254282-018, na EE. Aristides Stª Rosa, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077256-0
- Port.nº 15216/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de Mª JOSÉ MARTINS DA SILVA, mat. 0255084-016, na EE. Santa Cruz, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077248-0
- Port.nº 15217/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de LEGI ESPÍRITO SANTO DE MENEZES, Prof. Assistente PA-A, mat. 0255017-013, na EE. Pte. Castelo Branco, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077240-4
- Port.nº 15218/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de JOÃO CAPISTRANO DE ARAUJO FILHO, Professor AD2, mat. 0254959-018, na EE. Antonio Marçal, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0077232-3
- Port.nº 15219/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de CLAUDIO NAZARENO DA C. MONTEIRO, Professor mat. 0254690-011, na EE. Antonio Marçal, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077200-5
- Port.nº 15220/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de SEBASTIÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Professor, mat. 6036244-016, na EE Lourenço, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077208-0

- Port.nº 15221/92 de 02.12.92, Autorizar o afastamento de NAZIL PIMENTEL MARTINS, mat. 0254614-010, na EE. Aristides Stª Rosa, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077216-1

- Port.nº 15222-92 de 02.12.92 Autorizar o afastamento de Raimunda Zélia Ferreira Paz, matrícula nº 0255033/017, Servente, na EE Aristides Sta. Rosa, no mun. de Inhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077224-2

- Port.nº 15230-92 de 03.12.92 Autorizar o afastamento de Edna Santana de Souza, matric.nº 0669920 / 012, na EE Eldorado, no mun. de Curionópolis, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0077249-8

- Port.nº 1317-B/92 de 03.12.92 Demitir, a pedido, Maria Martinha Farias Loureiro, Servente ref. I, na EE Conceição Pimentel, no mun. de Santarém Novo, para fins de regularização funcional, a partir de 01.07.79. CP92/0077241-2

- Port.nº 1318-B/92 de 03.12.92 Demitir Morálice Ferreira Costa, matric. nº 0677892/010, na EE de Cacoal, no mun. de Augusto Corrêa, do emprego de Professor Não Titulado Ref. I, a partir de 01.04.87 CP92/0077233-1

- Port.nº 15282-92 de 03.12.92 Designar Elza Soares Barbosa, matric.nº 0251313/012, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, na EE São José, no mun. de Óbidos. CP92/0077201-3

- Port.nº 1320-B/92 de 03.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. nº 3976-92 de 01.04.92, que designou Dirce Lúci Pereira, para exercer, até ulterior deliberação a função de Diretor da EE Ernestina Thedy, no mun. de Castanhal. CP92/0077209-9

- Port.nº 1321-B/92 de 03.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. nº 0402-92 de 01.04.92, que dispensou Maria da Conceição do Nascimento Lemos Araújo, da função de Diretor da EE Ernestina Thedy, no mun. de Castanhal. CP92/0077217-0

- Port.nº 1323-B/92 de 03.12.92 Dispensar Maristela de Brito Matos, matric. nº 5380243/017, Professora, da função de Secretária FG-3, da EE São José, no mun. de Óbidos. CP92/0077225-0

- Port.nº 46-92 de 17.11.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Maria Lair dos Santos Oliveira, na EE Fulgêncio Simões, no mun. de Alenquer, no período de 10.11.92 a 09.03.93. CP92/0077202-1

- Port.nº 15029-92 de 30.11.92 Conceder (90) dias de L. Saúde a Iacy Monteiro Pamplona, na EE João A. Batista, no mun. de Sta. Cruz do Arari, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0077210-2

- Port.nº 421/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ANGÉLICA SILVA DE SIQUEIRA, NEUZA PALMA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA SARMENTO COSTA, STELLA N. PIEDRABUENA, na 5ª URE, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 17.02.93. CP92/0077218-8

- Port.nº 422/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de NAZARÉ ALENCAR CAMPOS, na EE. Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 17.02.93. CP92/0077226-9

- Port.nº 423/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de NOÉLIA LOPES RIKER, na EE. Gonçalves Dias, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 17.02.93. CP92/0077234-0

- Port.nº 424/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª DE BELÉM LAGES DE FREITAS, na EE Profª Terezinha de J. Rodrigues, no mun. de Santarém no período de 04.01.93 a 17.02.93 CP92/0077242-0

- Port.nº 425/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª DE NAZARÉ DEZINGOURT SILVA, TEREZINHA DE FATIMA DE SOUSA BRITO, na 5ª URE, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077251-0

- Port.nº 426/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de JOSELENA NOGUEIRA DA SILVA, LINA MARQUES DE SOUSA, LUZEVILDA SOUSA LEAL, RAIMUNDA C. DE OLIVEIRA, na EE. Barão do Tapajós, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077250-1

- Port.nº 427/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de Mª MADALENA SILVA FERNANDES, na EE. Frei Ambrósio, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077204-8

- Port.nº 428/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de ANTONIA SOUZA DA CRUZ, FRANCISCA C. DO AMARAL, Mª EUNICE MAIA FEITOSA, na EE. Frei Othmar no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077203-0

- Port.nº 429/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, na EE.

Julia G. Passarinho, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077244-7

- Port.nº 430/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de MARGARIDA MARIA FARIAS DA COSTA, na EE. Mª Uchêa Martins, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077243-9

- Port.nº 431/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 93 de LUZIA PIMENTEL SANTANA, na EE. Moraes Sarmento, no mun. de Santarém, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0077211-0

- Port.nº 444/92 de 02.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DO SOCORRO DA SILVA FREITAS, na EE. José Mª de Moraes, no mun. de Barcarena, no período de 31.10.92 a 27.02.93. CP92/0077212-9

- Port.nº 449/92 de 02.12.92, Conceder (14) dias de L. Saúde a NILZETE BARREIROS MENEZES, na EE. Laura dos S. Ribeiro, no mun. de Abaetetuba, no período de 30.10.92 a 12.11.92. CP92/0077219-6

- Port.nº 450/92 de 02.12.92, Conceder (09) dias de L. Saúde a ANTONIO EUSTÁQUIO PAES SANTOS, na EE. Prof. Leonardo N. de Sousa, no mun. de Abaetetuba, no período de 10.11.92 a 18.11.92. CP92/0077220-0

- Port.nº 451/92 de 02.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a JULIETA CRISTINA CARVALHO VILHENA, na EE. Profª Leonardo N. de Sousa, no mun. de Abaetetuba, no período de 06.11.92 a 05.03.93. CP92/0077235-8

- Port.nº 452/92 de 02.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a IVALDINA RODRIGUES DA SILVA, na EE. Nª Sª das Graças II, no mun. de Abaetetuba, no período de 23.11.92 a 22.03.93. CP92/0077227-7

- Port.nº 453/92 de 02.12.92, Conceder (31) dias de L. Saúde a MYRIAM RAQUEL DA COSTA, na EE. Tereziinha de J. Ferreira Lima, no mun. de Abaetetuba, no período de 28.10.92 a 27.11.92. CP92/0077228-5

- Port.nº 455/92 de 03.12.92, Retificar na Port. nº 13876/91 de 28.11.91, que concedeu (90) dias de L. Especial a ANA LUCIA MATOS FERREIRA, na EE. Pedro Teixeira, no mun. de Abaetetuba, o período de 01.02.92 a 30.04.92 para 01.09.92 a 29.11.92, com respondente ao quinquênio de 22.03.85 a 21.03.90. CP92/0077236-6

- Port.nº 15030/92 de 30.11.92, Conceder (15) dias de L. Saúde a ALZIRA ESTEVÃO DOS SANTOS, na EE. Profª Francisco Nunes, no mun. de Rondon do Pará, no período de 06.10.92 a 20.10.92. CP92/0077047-9

- Port.nº 15063/92 de 30.11.92, Conceder (60) dias de L. Saúde Prorrogação a BENEDITA DIANA BARROS SANTAGO, na EE. Manoel J. Garcia, no mun. de Bragança, no período de 29.10.92 a 27.12.92. CP92/0077021-5

- Port.nº 15071/92 de 30.11.92, Conceder (20) dias de L. Assistência a Mª DAS GRAÇAS MESCOUTO BRAGA, na EE. Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no período de 12.09.92 a 01.10.92. CP92/0077039-8

- Port.nº 15244/92 de 03.12.92, Conceder (180) dias de L. Saúde a MATILDE DO NASCIMENTO REIS, na EE. Pedro Carneiro, no mun. de Viseu, no período 15.11.92 a 13.05.93. CP92/0076981-0

- Port.nº 15245/92 de 03.12.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a Mª EUGENIA AMIM SOBEIRO, na EE. Conego Batista Campos, no mun. de Barcarena, no período de 23.10.92 a 21.11.92. CP92/0076941-1

- Port.nº 15246/92 de 03.12.92, Conceder (30) dias de L. Saúde Prorrogação a TEODORO SETUBAL DE BRITO, na EE. Profª Yolanda Chaves, no mun. de Bragança, no período de 07.08.92 a 05.09.92. CP92/0076989-6

- Port.nº 15247/92 de 03.12.92, Conceder (60) dias de L. Saúde Prorrogação a ALCIDES FONSECA DE MORAES na EE. Pe. Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, no período de 22.11.92 a 20.01.93. CP92/0077013-4

- Port.nº 157/92 de 01.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ELIZABETH MARIA DA SILVA, na 10ª URE, no mun. de Castanhal, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0077005-3

- Port.nº 360/92 de 30.11.92, Retificar na Port. nº 132/92 de 23.06.92, o período de férias referente a escala de 1992, de 01.07.92 a 30.07.92, para 01.07.92 a 14.08.92, a FRANCISCA FRANCILENE DA SILVA E SILVA, na EE. Conego Inacio Magalhães, no mun. de São Francisco do Pará. CP92/0076997-7

- Port.nº 364/92 de 30.11.92, Retificar na Port. nº 132/92 de 23.06.92, o período de férias referente a escala de 1992, de 01.07.92 a 30.07.92, para 29.09.92 a 12.11.92, a Mª DA CONCEIÇÃO R. MACEDO, na EE. Conego Inacio Magalhães, no mun. de São Francisco do Pará. CP92/0077022-3

- Port.nº 197/92 de 02.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JACENYR R. DA ROCHA, na EE. Profª. José Tostes, no mun. de Óbidos, no período 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0077014-2

- Port.nº 206/92 de 15.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de DILMA SILVEIRA SILVA DA ROCHA, na EE. Frei Edmundo, no mun. de Óbidos, no período de 01.12.92 a 30.12.92.. CP92/0077006-1

- Port.nº 15031/92 de 30.11.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a MARLI MARIA DA SILVA, na EE. João A. Batista, no mun. de Stª Cruz do Arari, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0076973-0

- Port.nº 15032/92 de 30.11.92, Conceder (47) dias de L.Saúde a MARLI MARIA DA SILVA, na EE. João A. Batista, no mun. de Stª Cruz do Arari, no período de 14.08.92 a 29.09.92. CP92/0076965-9

- Port.nº 15033/92 de 30.11.92, Conceder (33) dias de L.Saúde a IENE MARI PAMPLONA BELTRÃO, na EE. João A. Batista, no mun. de Stª Cruz do Arari, no período de 03.08.92 a 04.09.92. CP92/0076998-5

- Port.nº 15034/92 de 30.11.92, Conceder (40) dias de L.Saúde a IENE MARI PAMPLONA BELTRÃO, na EE. João A. Batista, no mun. de Stª Cruz do Arari, no período de 06.09.92 a 15.10.92. CP92/0076990-0

(Fat. nº 10013775, Reg. nº 10013775; Dia: 07/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

15100 de 01.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Carmen Silveira Botelho Brito, prof. na EE. C. Salgado, no período de 04.08.92 a 11.12.92. CP92/0077093-2

15099 de 01.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Rosa de Fátima Spagnoli Sastre da Silva, prof. na EE. A. Monteiro, no período de 09.11.92 a 08.03.93. CP92/0077085-1

15110 de 01.12.92-Retificar na Port. 5001/92 de 28.04.92, o período de de L. Repouso de 19.03.92 a 16.07.92 para 03.04.92 a 01.08.92, a Lilian Dias Barbosa, prof. na EE. A.F. Sobral. CP92/0077077-0

15104 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Celina Araujo Machado, Ag. de Port. na EE. A. Porto, no período de 05.01.93 a 04.04.93, referente ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92. CP92/0077069-0

15105 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Angela Maria dos Santos Oliveira, serv. na EE. D. Santana Lopes, no período de 01.12.92 a 28.02.93 ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91. CP92/0077094-0

15106 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Eunice Pereira da Silva, Ag. de Port. na EE. Duque de Caxias, no período de 01.01.93 a 31.03.93, ref. ao quinq. de 30.03.84 a 29.03.89. CP92/0077086-0

15098 de 01.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Elizete Gouvea de Paula, prof. na EE. A. Guillobel no período de 25.09.92 a 22.01.93. CP92/0077078-9

15271 de 03.12.92-Conceder 30 dias de férias a Maria Olinda de Seixas Pinheiro, Ag. de Port. na EE. C. e Silva, no período de 01.01.93 a 30.01.93. CP92/0077070-3

15270 de 03.12.92-Conceder 30 dias de férias a Abdias Fernandes do Rosario, Vigia, na EE. C. Anglada, no período de 03.12.92 a 01.01.93. CP92/0077061-4

1297-B/92 de 03.12.92-Conceder 90 dias de L. Saúde a Dagoberto Malheiros Marques, prof. na EE. Maria / Gabriela R. de Oliveira, no período de 12.09.92 a 10.12.92. CP92/0077062-2

15253 de 03.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. B. Constant, nos períodos de 01.02.93 a 17.03.93 e de 01.2.93 a 02.03.93.

Maria Anunciação de Aguiar Freire, Prof. Nilson Vronoff da Costa, Ag. de Port. CP92/0077053-3

15262 de 03.12.92- Conceder 30 dias de férias a Katia Regina Rodrigues da Costa, Esc. Datilógrafa na EE. Armando Fajardo, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0077095-9

15263 de 03.12.92-Conceder 30 dias de férias a Jose Aurelio Lameira Ferreira, Ag. de Portaria na EE. A. Fajardo, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0077096-7

15227 de 03.12.92- Dispensar a pedido Helena Borges Fernandes, professor, da função de Vice-Diretora da EE. Acacio F. Sobral. CP92/0077087-8

15254 de 03.12.92-Autorizar Teodora Tavares Coelho professor, na EE. Bom Pastor, a participar do Curso de Licenciatura Plena em Educação Religiosa na Arquidiocese de Belém, no período de 02.01.93 a / 24.02.93. CP92/0077071-1

1294-B/92-de 02.12.92-Prorrogar a licença para participar do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Informática e Educação do Servidor Ivaneide Soares de Lima Oliveira, prof. na EE. A. Monteiro, no período de 19.02.92 a 20.03.92. CP92/0077079-7

15202 de 02.12.92-Conceder 12 dias de L. Saúde a Ester Nascimento dos Santos, Servente na EE. J. Ve-ríssimo, no período de 04.11.92 a 15.11.92. CP92/0077045-2

15199 de 02.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Neuzila Godinho Brasil Barbosa, Servente, na EE. Max luce P. Ferreira, no período de 03.11.92 a 22.1.92 CP92/0077054-1

15200 de 02.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Maria Luiza Ribeiro Sena, servente, na EE. Manoel / A. da Costa, no período de 20.10.92 a 18.11.92. CP92/0077063-0

15201 de 02.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Lucideia dos Santos Dias, Servente na EE. G. Viana / no período de 03.11.92 a 02.12.92 CP92/0077046-0

15203 de 02.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Ademarino do Carmo Favacho, Ag. de Portaria na EE. Joaquim Viana, no período de 22.10.92 a 20.11.92. CP92/0077037-1

15197 de 02.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Clarieze Duarte Pereira, Ag. de Portaria, na EE. L. Nunes Direito, no período de 11.11.92 a 10.12.92 CP92/0077055-0

15198 de 02.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Maria da Silva Aguiar, Ag. de Portaria na EE. J. Vi-an, no período de 01.11.92 a 20.11.92. CP92/0077038-0

15196 de 02.12.92-Conceder 20 dias de L. Assist. a Olga Regina Pereira Rodrigues, Ag. de Port. na Escola Técnica Estadual do Pará. CP92/0077029-0

1295-B/92 de 03.12.92-Retificar na Port. 4922/92 de 28.04.92, que concedeu 45 dias de férias a Solange Couto da Silva Cabral, Administrador Escolar na EE. A. Duarte, no período de 01.07.92 a 14.08.92 para 01.08.92 a 14.09.92. CP92/0077088-6

1283-B/92 de 03.12.92-Demitir Zoraida do Socorro/ Pereira Pampolha, prof. da EE. C. H. Evelin, a partir de 01.09.92, por abandono de emprego. CP92/0077080-0

15280 de 3.12.92-Dispensar Irene Elias Rodrigues mat.0190101/012, orient.educ. da função de Vice-Diretor da Colégio Estadual Santa Maria de Belém, nesta capital, a partir de 15.10.92. CP92/0077030-4

15281 de 3.12.92-Suspender por 30 dias de uteis de trabalho, Maria Nivete da Silva Pastana, mat.041 2520/014, esc.datil. na EE. Mal. Cordeiro de Farias no município de Belém, de acordo com o art.181 item III da Lei 749 de 12 de dezembro de 1953, com perda de vencimento. CP92/0077199-8

15257 de 3.12.92-Demitir Sandro Moreti Barroso do Nascimento, mat.5217334/011, na Divisão de Cadastro, no município de Belém, do emprego de servente, a partir de 1.10.92. CP92/0077198-0

15258 de 3.12.92-Demitir, a pedido, Maria Neuma / Barbosa de Lima, mat.6333800/015, no Departamento de Ensino de 2º Grau, no município de Belém, do emprego de professor, a partir de 1.11.92. CP92/0077184-0

1308-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós-graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Izabel Marina Freitas, Machado, mat.0340502/010, profª, no CIED, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077206-4

1307-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós-graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Anilza Farias Maciel, profª, na CIED, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077247-1

1306-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Rosana Maria Memória Elteres, profª, no CIED, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077207-2

1305-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Maria de Nazaré dos Remédios Sodré, profª, no CIED, no período de 29.12.92 a 20.3.93. CP92/0077214-5

1304-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de pós-graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Mariléa Barroso Cavalcante, profª, no DEES, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077213-7

15274 de 03.12.92-Designar Maria de Fátima de Souza, professor, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Donatila S. Lannes. CP92/0077246-3

15275 de 03.12.92-Dispensar Maria de Fátima de Souza, da função de de Vice-Diretor da EE. D. Pedro II, / nesta Capital. CP92/0077221-8

15273 de 03.12.92-Designar Maria do Carmo Belo Velente Mendes, professor, para responder pela função de Diretor da EE. Duque de Caxias, durante o impedimento de titular, no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0077229-3

1303-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, ao Genário Barbosa Oliveira, profª, na CIED, nesta capital, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077222-6

1302-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Joana dos Santos Santana, profª, no CIED, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077230-7

1301-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu -

Informática, nesta capital, a Maria do Perpétuo Socorro Freire Sa, profª, no DEES, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077238-2

1300-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Fátima Nazare Duarte Maciel, profª, no DEES, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077215-3

1299-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Creusalina da Silva Salgado Coelho, profª, no DEES, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077223-4

1298-B/92 de 3.12.92-Prorrogar a Licença para participar do Curso de Pós - graduação Lato Sensu - Informática, nesta capital, a Dilma Silva de Freitas, profª, no DEES, no período de 19.12.92 a 20.3.93. CP92/0077231-5 x.

(Fat. nº 10013774, Reg. nº 10013774; Dia: 07/12/92)

M.S.U.PPA.HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO

TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Diretora do Hospital João de Barros Barreto, sito à Rua dos Mm durucus nº 4487, comunica aos interessados que face a não publicação no Diário Oficial da União, as aberturas de propostas das TOMADAS DE PREÇOS DE 019/92 a 025/92, ficam transferidas para os dias e horas a seguir discriminadas.

DIA 21.12.92 ÀS 09:00 HS. - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/92-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS BAUMER PERTENCENTES A LAVANDERIA.

DIA 21.12.92 ÀS 11:00 HS - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/92-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02(DUAS) CADEIRAS.

DIA 21.12.92 ÀS 14:00 HS - TOMADA DE PREÇOS Nº 021/92-MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA TELEFÔNICO-PAEX.

DIA 21.12.92 ÀS 15:30 HS -TOMADA DE PREÇOS Nº 022/92-MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE 02(DOIS)ELEVADORES DE MARCÁ SCHINDLER .

DIA 22.12.92 ÀS 09:00 HS - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/92- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO MARCÁ HITACHI.

DIA 22.12.92 ÀS 11:00 HS - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/92-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS TÉCNICOS HOSPITALARES.

DIA 22.12.92 ÀS 14:30 HS - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/92- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01(UM)AUTOCALVE MARCÁ BAUMER.

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 16:00 horas, dos dias úteis munidos de CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, para recebimento dos Editais e outras informações necessárias. Belém, 01 de dezembro de 1992 ANA MARIA CALABRIA CARDOSO PRESIDENTE SUBSTITUTO

CP92/0077192-0

(Fat. nº 10013762, Reg. nº 10013762; Dia: 07/12/92)

MIN. DA AGRIC., DO ABAST. E DA REF. AGRÁRIA
DIR. FED. DE AGRIC. E REFORMA AGRÁRIA-PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

A Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Pará, torna público, que realizará de acordo com a Legislação em vigor, TOMADA DE PREÇOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO/DOS PRÉDIOS, E ÁREAS EXTERNAS (CALÇADAS, PASSARELAS, RUAS, MEIO-FIO, ÁREAS GRAMADAS E ARBORIZADAS) desta DFARA/PA, nesta Capital, no período de 01.01.93 a 31.12.93, podendo ser prorrogada por igual período, caso seja de interesse das partes.

ABERTURA: 18.12.92 às 10:00 horas LOCAL: SEÇÃO DE MATERIAL, sito à Av. Almirante Barroso, 5384 - Souza, onde poderá ser obtido o EDITAL e prestado os esclarecimentos necessários.

Belém-Pa, 20.11.1992

RENATO LEAL DE SOUZA Presidente/CL

VISTO: ENGA AGR NILCE LIMEIRA MEDEIROS Diretora Substª da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Pará.

(F. nº 10.013782, Reg. nº 10.013782, Dia: 07/12/92)

COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 50.000.000.000. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 19.602.656.075,04. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 14.943.681.075,04. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 23.11.92. ÀS 14:00 horas do dia 23.11.92, em sua sede social, Rod. PA-150, Km 422, Distrito Industrial de Marabá, Cidade de Marabá-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão e subscrição de 58.900.000 Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, do valor de emissão de Cr\$ 11,87 cada uma, inscritas pelos possuidores deste tipo de ações. As ações ora emitidas foram inscritas pelos acionistas constantes do Boletim e os demais abdicaram do direito de preferência de subscrição das ações. A Ata foi encerrada em 23.11.92, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCEPA sob o nº 914,4 de 01.12.92, Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(fat. nº 10013770, Reg. nº 10013770; Dia: 07/12/92)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS COMO MELHOR SE DECLARA:

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Original, que passará a ter a seguinte redação:
 "Cláusula Terceira-O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, como termo inicial em 08 de novembro de 1992 e o final em 08 de maio de 1993".
 "Cláusula Quinta-Durante o prazo mencionado na cláusula terceira, o contratado receberá como vencimento mensal bruto a quantia de Cr\$ 1.428.356,00 acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior-GNS".

Alexandre Barbosa da Cunha Araújo nº 11.115/92

Doracilde Barbosa da Silva nº 11.116/92

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

Belém, 02 de dezembro de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1. Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44
- 2. Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72

CP92/0077261-7

(Fat. nº 10013755, Reg. nº 10013755; Dia: 07/12/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 515/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1ª - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, reformulada pela Lei 5099/83, 01 mês de Licença Especial ao funcionário GUIOBERTO LOPES AKEL ocupante do cargo de Coordenador de Produção subordinado a Diretoria de Televisão, correspondente ao quinquênio de 16.03.87 à 15.03.92, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;

2ª - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 05 de dezembro de 1992.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, cinco dias do mês de dezembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente

CP92/0077181-5

(Fat. nº 10013753, Reg. nº 10013753; Dia: 07/12/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, situado no prédio sede à Rod. Augusto Montenegro Km-10, Centro Administrativo do Estado, nesta Cidade.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
- DATA DA ABERTURA: 18.12.92
- HORÁRIO : 10:00

Informações e cópias do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, na Divisão de Compras - Sala 150.

CP92/0068400-9

(Fat. nº 10.013692, Reg. nº 10.013692, Dias: 03, 04 e 07/12/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 CONTRATADA : MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM APARELHO FAC-SIMILE.
 VALOR ANUAL : Cr\$-9.390.289,68
 DURAÇÃO : 01 (hum) ano.
 ASSINATURA : 27.11.92 CP92/0077099-1

(Fat. nº 10013764, Reg. nº 10013764; Dia: 07/12/92)

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADOS DE LICITAÇÕES**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão de Licitação, divulga aos participantes os resultados das seguintes Licitações:

CONVITE 140/92
 Firma item critério
 SOL INFORMÁTICA único menor preço.

CONVITE 137/92
 Firma item critério
 MASTER LTDA. 1, 2 e 3 menor preço
 4 cancelado
 PAPELARIA PARIZE 5 menor preço

(Fat. nº 10013754, Reg. nº 10013754; Dia: 07/12/92)

(SOLUÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/92)

CONVITE 143/92

Firma	item	critério
ELETROLUZ LTDA.	1	menor preço
ENGETEC LTDA.	2	menor preço

Belém, 7 de dezembro de 1992

CP92/0077100-9

(Fat. nº 10013765, Reg. nº 10013765; Dia: 07/12/92)

**MINFRA - SNT - DNTA
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)**

AVISO

1 - OBJETO - Execução dos serviços de Complementação e pavimentação de uma rampa em concreto armado de acesso para carretas, no Porto de Santarém (PA).

2 - FORNECIMENTO DE EDITAL - A disposição dos interessados no Departamento de Engenharia da CDP, à Av. Marechal Hermes, s/nº, em frente ao Armazém Portuário nº 11 e encontra-se também afixado no PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, à Av. Presidente Vargas nº 41, 2º andar.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS - As 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 1992, a Comissão de Recebimento e julgamento receberá e procederá a abertura das propostas, na sala de reuniões do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, no endereço mencionado acima.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Firms inscritas no Registro Cadastral de Habilitações de firmas da CDP, nos itens 3.3.9 e 3.6.8

Belém, 27 de novembro de 1992.

Engº EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR
Presidente da Comissão

Em, 27 de novembro de 1992.

Publique-se
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013690, Reg. nº 10.013690, Dia: 07/12/92)

**MINFRA - SNT - DNTA
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)**

**TOMADA DE PREÇOS
AVISO**

1 - OBJETO - Execução dos serviços de recuperação do Pier do Porto de Santarém-Pa.

2 - FORNECIMENTO DE EDITAL - A disposição dos interessados no Departamento de Engenharia da CDP, à Av. Marechal Hermes, s/nº, em frente ao Armazém Portuário nº 11 e encontra-se também afixado no PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA, à Av. Presidente Vargas nº 41, 2º andar.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS - As 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 1992, a Comissão de recebimento e julgamento receberá e procederá a abertura das propostas, na sala de reuniões do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, no endereço mencionado acima.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Firms inscritas no Registro Cadastral de Habilitações de firmas da CDP, nos itens 3.3.7 e 3.3.15

Belém, 25 de novembro de 1992.

Engº EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR
Presidente da Comissão

Em, 25 de novembro de 1992.

Publique-se
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013689, Reg. nº 10.013689, Dias: 03, 04 e 07/12/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0787/92

O Diretor Geral em Exercício do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Artº. 3º, Inciso II, alínea "b" - do Regulamento do Pessoal do IDESP;

R E S O L V E :

REENQUADRAR a partir de 27 de novembro de 1992, no Cargo de Técnico "B" - Nível 02 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a funcionária REBECCA CARDOSO HESKETH, matrícula nº. 0715735-016, lotada no Departamento de Administração e Finanças - DAF.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, nos trinta dias do mês de novembro de 1992.

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR

- Diretor Geral em Exercício -
CP92/0077015-0

(Fat. nº 10013778, Reg. nº 10013778; Dia: 07/12/92)

**ESTACON ENGENHARIA S/A
CGC/NF 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro GEMEC/RCA-200-76/350
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 (quinze) de dezembro de 1992, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, a Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1. Aumento do Capital Social de Cr\$-50.236.848,000,00 para Cr\$.....-508.780.800,000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$-458.543.952,000,00 e consequentemente alteração do Artigo 5º "caput" do Estatuto Social.
- 2. Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 04 de dezembro de 1992.

Lutfala de Castro Bitar
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10013768, Reg. nº 10013768; Dia: 07/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito a Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, nesta cidade, através da comissão designada a seguinte licitação:
 TP-DEUSP-DESUP-174/92 - Aq. de Elo Fusível p/ Distribuição, Abert. 18/12/92 as 09:00 h.
 ADIAMENTO: Comunicamos o adiamento da TP-DESUP-DECOS-158/92 - Aq. de Transceptores e Sobresalentes p/ o dia 15/12/92 no mesmo horário.
 CANCELAMENTO: Comunicamos o cancelamento da TP-DESUP-DESUP-172/92 - Aq. de Ignitores, por conveniência administrativa.
 Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 h. ao preço de 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 04 de Dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DESUP/ SEAGS

CP92/0077605-1

(Fat. nº 10.013744, Reg. nº 10.013744, Dias 04, 07 e 08/12/92)

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Esc. Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, Belém-Pa, através da Comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇO Nº TP-ASCOT-046/92-Seleção de Empresa para fornecimento de chave seccionadora e chave fusível, para atender a UDE São Félix do Xingu. Abertura: 22/12/93 às 10:00 horas.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação-ASCOT, a partir do dia 09/12/92 no horário comercial, ao preço de Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

CANCELAMENTO

Comunicamos às firmas que adquiriram os Editais de Licitação nº TP-ASCOT-044/92-Serviço de limpeza e conservação nos prédios e áreas adjacentes de propriedade da CELPA, em Belém e TP-ASCOT-045/92-Idem, idem, porém Regional Castanhal, que as mesmas foram CANCELADAS por conveniência administrativa.

Belém, 05 de dezembro de 1992

Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA CP92/0077259-5

(Fat. nº 10013771, Reg. nº 10013771; Dias: 07, 08 e 09/12/92)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

EDITAL ELEITORAL Nº 1

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (COREN-PA) no uso de suas atribuições legais e regimentais convoca os profissionais da Enfermagem para inscreverem-se como candidatos e votarem nas eleições de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste Conselho Regional, mandato de 31/10/93 a 30/10/96, cujo pleito ocorrerá em 03/06/93.

As inscrições de Chapas serão aceitas na Sede deste COREN-PA, situado à Av. Duque de Caxias, 862, Marco, no horário de 10:00 às 14:00 h., sendo a data limite para o recebimento da referida inscrição o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital. Caso, o trigésimo dia coincida com sábado/domingo ou feriado, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Todos os procedimentos relativos ao presente processo eleitoral deverão seguir as diretrizes preconizadas na Resolução COFEN-156/92 - Código Eleitoral do Sistema COFEN/COREN.

Belém, 02 de dezembro de 1992

Maria Lucia Martins Tavares
Presidente
COREN-PA nº 1.677

(Fat. nº 10013756, Reg. nº 10013756; Dia: 07/12/92)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARMINÉRICOS
CGC 034619221/0001-64

Portaria nº 019/92

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARMINÉRICOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Nomear uma Comissão integrada pelos servidores LUIS EFÉLIO DO CARMO FARIAS JUNIOR, FLÁVIO GABRIEL DE ANDRADE e OSCAR NEVALDO DOS SANTOS PIMENTA, para, sob a Presidência do primeiro, tomar todas as providências necessárias a realização da Licitação para aquisição dos "Softwares" (Programas), destinados a implantação do sistema de Cadastro Mineral do Estado do Pará - CADMINPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de dezembro de 1992

MANUEL GABRIEL SIQUEIRA OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10013759, Reg. nº 10013759; Dia: 07/12/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 5740/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 690 de 26.11.92- EX.SEG. MARIA JOSÉ FERRO SANTOS-falecida em 20.04.91-DECISÃO:- Conceder em favor de JOSYANE FLÁVIA, JÚLIO RICARDO, JEAN OSCAR e CLAUDIA DE JESUS FERRO DOS SANTOS, a Pensão mensal inicial de Cr\$-21.985,71, devendo no entanto ficar sobrestada as quotas pertencentes a JEAN OSCAR e CLAUDIA DE JESUS até a habilitação legal. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, reservado aos mesmos beneficiários contemplados na Pensão, observado que as quotas de Pecúlio pertencentes a JEAN OSCAR e a CLAUDIA DE JESUS, ficarão sobrestadas até sua habilitação legal. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de falecimento do segurado. CP92/0077191-2

PORTARIA Nº 698 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 1808, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 11 do Processo nº 1597/65. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077189-0

PORTARIA Nº 697 de 30.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de Nº 1769, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 15 do Processo nº 1515/65. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077190-4

PORTARIA Nº 604 de 09.11.92- Indeferir a solicitação de Inclusão no rateio da Pensão formulado pelo Sr. Benedito Souza-Furtado havida com o falecimento da ex.Segurada MARIA JOANA FERREIRA FURTADO, por falta de amparo legal, conforme o decidido no Processo nº 3432/92. Esta Portaria produz seus efeitos a contar desta data. CP92/0077269-2

PROC. Nº 4351/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 650 de 20.11.92- EX.SEG. RAIMUNDO PEREIRA LIMA, falecido em 21.06.92-DECISÃO:- Conceder em favor de CEARINA COSTA LIMA, a Pensão Mensal inicial de Cr\$-621.148,50. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP92/0077277-3

PROC. Nº 1545/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 677 de 25.11.92-EX.SEG. BENEDITO LUIZ FRANÇA, falecido em 27.02.92-DECISÃO:- Conceder em favor de OSCARINA DA CUNHA FRANÇA, CÍDALIA LOBO BATISTA, HEBERT BRUNO DA CUNHA FRANÇA, CÍDALIA BATISTA FRANÇA, DANILLO DANIELA e BEBORA FARIAS CARDOSO, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-1.127.611,02, sendo que as quotas-partes dos 03 (três) últimos ficarão sobrestadas neste Órgão até regular habilitação. Conceder o Pecúlio no valor de 120.000,00, dividido em 12 (doze) quotas-partes, cabendo a OSCARINA DA CUNHA FRANÇA, além de sua quota mais as quotas de seus filhos: JOANA LUCIA, MARIA DOSOCORRO, REGINA CÉLIA, LILLIANA, SELMA NAZARÉ, BENEDITO JÚNIOR, CLÁUDIO KELSON, MAURO ROBERTO e BENEDITO LUIZ, que desistiram a seu favor; as quotas pertencentes a Rose Mary e Fernando Kleber, deverão ficar retidas neste Instituto até regular habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado. CP92/0077285-4

PORTARIA Nº 688 de 30.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3233, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 42 do Processo nº 6446/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077289-7

PORTARIA Nº 689 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 1816, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 12 do Processo nº 371/66. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077288-9

PORTARIA Nº 703 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 2032, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 23 do Processo nº 193/68. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077205-6

PORTARIA Nº 704 de 30.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 2047, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do Processo nº 717/68. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077286-2

PORTARIA Nº 705 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 1876, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 11 do Processo nº 384/66. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077287-0

PORTARIA Nº 709 de 30.11.92- Alterar o cargo da pensão de Nº 1773, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 07 do Processo nº 963/65. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077278-1

PORTARIA Nº 711 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 2170, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 16 do Processo nº 702/69. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de DEZEMBRO/92. CP92/0077263-3

PORTARIA Nº 719 de 30.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 2143, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls. 12 do processo nº 644/69. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077271-4

PORTARIA Nº 714 de 01.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 2077, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando discriminações nas Fls.12 do Processo nº 1008/68. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077270-6

PORTARIA Nº 715 de 01.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 0840, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento

de Pensões, observando discriminação nas Fls.39 do Processo nº 1725/73. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077262-5

PORTARIA Nº 719 de 01.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3659, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 07 do Processo nº 2397/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077237-4

PORTARIA Nº 720 de 01.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3180, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls.31 do Processo nº 5956/79. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077197-1

PORTARIA Nº 728 de 02.12.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 3620, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls. 32 do Processo nº 6650/90. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0077255-2

PORTARIA Nº 729 de 03.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3069, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls. 24 do Processo nº 870/90. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077254-4

PORTARIA Nº 730 de 03.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 4132, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls. 09 do Processo nº 4808. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0077279-0

PORTARIA Nº 731 de 03.12.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 2222, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações das Fls.17 do Processo nº 9320/69. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077284-6

PORTARIA Nº 732 de 03.12.92- Alterar o valor da pensão de Nº 2937, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls.36 do Processo nº 1567/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077283-8

PORTARIA Nº 734 de 03.12.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 3264, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 32 do Processo nº 0453/83. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92. CP92/0077281-1

PORTARIA Nº 1082 de 30.11.92- Conceder a FRANCISCO EDSON CAMPOS SILVA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 07.12.92 a 05.01.93. A presente Portaria entrará em vigor em 07.12.92. CP92/0077280-3

PORTARIA Nº 1084 de 01.12.92- Conceder a RAIMUNDO CENCEIÇÃO SANTOS, 06 (seis) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Santarém e Alenquer, no período de 01 a 06.12.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0077282-0

PORTARIA Nº 1087 de 02.12.92- Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 04.01.93 a 02.02.93.

01-MARIA CÉLIA TAVARES DE SOUZA
02-RAIMUNDA CONSOLAÇÃO GOMES DE OLIVEIRA
A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 4.1.93. CP92/0077275-7

PORTARIA Nº 1088 de 02.12.92- Conceder a SIDNÉS DE FRANÇA LOBATO, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 03.11.92 a 02.12.92. CP92/0077274-9

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.11.92. CP92/0077273-0

PROC. Nº 6263/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 691 de 27.11.92- EX. SEG. EMILIO SEVERO PINA, falecido em 13.10.92-DECISÃO:- Conceder em favor de CELESTE DA MOTTA PINA, a Pensão mensal inicial de Cr\$-2.186.376,15. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58, integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP92/0077272-2

PROC. Nº 5724/92-PORTARIA Nº 692 de 27.11.92- EX.SEG. SANDOVAL BASTOS CARNEIRO, falecido em 12.07.92-DECISÃO:- Conceder em favor de AUGUSTA OLIVEIRA CARNEIRO, RENATA e GENIVAL OLIVEIRA CARNEIRO, a Pensão mensal inicial de Cr\$-236.670,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido em 09 (nove) quotas-partes, cabendo a AUGUSTA, além de sua quota mais as quotas que lhe couberam por desistência de seus filhos: JOÃO DOMINGOS, MANOEL MARIA, ANA RITA OLIVEIRA CARNEIRO, RAIMUNDO VALDEMIR CARNEIRO, MARIA DA PAZ GOMES CARNEIRO e ARLETE OLIVEIRA CARNEIRO; 01(uma) quota a GENIVAL OLIVEIRA CARNEIRO e uma(01) quota a SANDOVAL BASTOS CARNEIRO FILHO; sendo que esta última por acato a decisão da Procuradoria chefe, ficará sobrestada neste Instituto. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP92/0077261-6

PROC. Nº 5826/92-DEFERIDO:- PORTARIA Nº 693 de 27.11.92-EX.SEG. MARIA LUCILENA CÂMARA PAES, falecida em 15.02.92, DECISÃO:- Conceder em favor de IDEVALDO DOS SANTOS PAES e CRISTIANO A DE JESUS CÂMARA PAES, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-99.831,50. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em 08(oito) quotas-partes a IDEVALDO FILHO, IDEVALMA TEREZINHA, TELMA REGINA, TANIRA, CLEO AMAURI, CRISTIANO e IRAN WALDIR CÂMARA PAES, devendo no entanto serem liberadas apenas as quotas dos dois últimos, ficando as demais sobrestadas aguardando habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de falecimento da segurada. CP92/0077266-8

PORTARIA Nº 696 de 27.11.92- Conceder em favor de LUZIA DE SOUZA FAIAS GOMES, viúva do ex. segurado WALDIRMIR CALIXTO GOMES, falecido em 09.05.91, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-17.000,00, conforme o decidido no Proc. nº 4449/91. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido igualmente entre LUZIA DE SOUZA FAIAS GOMES e MARIVONE DA CUNHA MONTEIRO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP92/0077265-0

PORTARIA Nº 1006 de 04.12.1992 - Designar LIENNE BARBALHO PRIBANIE, para substituir A presidente desta Instituto, no período

do de 02 a 04.12.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.12.92. CP92/0077276-5

PORTARIA Nº 808 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1992;
Considerando a conclusão do Processo Administrativo que apurou os fatos constantes no Of. nº 336/92-DOA/DOPS de 02.10.92; Considerando o Crime praticado e a infringência do Art.175, inciso II da Lei nº 749/53;

R E S O L V E
I - DEMITIR "a bem do serviço público" MARIA DE NAZARÉ CARVALHO CRUZ, ocupante do Cargo de Agente de Serviço de Nível C, Referência IX, com fundamento legal no Art. 186, Inciso I, IX, §§ 4º, e Art. 175, inciso II da Lei nº 749/53.
II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH - Presidente.
PORTARIA Nº 809 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992. CP92/0077277-7
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1992;
Considerando a conclusão do Processo Administrativo que apurou os fatos constantes no Of. nº 336/92-DOA/DOPS de 02.10.92; Considerando o Crime praticado e a infringência do Art.175, inciso II, da Lei nº 749/53;

R E S O L V E
I - DEMITIR "a bem do serviço público" ROSILENE DA SILVA FURTADO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Nível C, Referência X, com fundamento legal no Art. 186, inciso I, IX, § 4º, e Art. 175, inciso II da Lei nº 749/53.
II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

OBS: Republicadas as Portarias nºs 808 e 809, em virtude de terem sido publicadas no Diário Oficial nº 27.360 de 04.12.92 de forma incorretas. CP92/0077260-9

(Fat. nº 10013769, Reg. nº 10013769; Dia: 07/12/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÕES

Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA torna público aos interessados que fará realizar no Auditório da Empresa, sito à Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Bráz, Belém-Pará, observados os princípios da Lei Estadual nº 5416 de 11.12.1987, as Concorrências tendo como objeto a contratação de firmas especializadas para execução de obras e serviços relativos à Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água de diversas cidades do Interior do Estado do Pará, com o seguinte:

- I-ABAETETUBA-Concorrência nº 22/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 05.01.1993.
 - II-REDENÇÃO-Concorrência nº 23/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 15:00 horas do dia 05.01.1993.
 - III-RIO MARIA-Concorrência nº 24/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 06.01.1993.
 - IV-SANTANA DO ARAGUAIA-Concorrência nº 25/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 15:00 horas do dia 06.01.1993.
 - V-XINGUARA-Concorrência nº 26/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 07.01.1993.
- Os documentos relacionados com as Concorrências, que incluem as condições que as regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1201, Belém, Pará, Brasil. A aquisição dos Editais será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição para cada licitação no valor de CR\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), no endereço acima, até 23.12.1992, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones 226-2244, 226-2446-ramal 4253.

Belém, 03 de dezembro de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0077154-8

(Fat. nº 10.013746, Reg. nº 10.013746, Dias 04, 07 e 08/12/92)

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 438/92
01 - 12 - 92

Tabela de Tarifas.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em reunião realizada no dia 01 de Dezembro de 1992, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44 do estatuto aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizada no dia 02 de Outubro de 1979.

Considerando os "AJUSTES NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA COSANPA PARA IMPLANTAÇÃO DA FAIXA SOCIAL DE CONSUMO E O PLANEJAMENTO TARIFÁRIO PARA 1993" aprovado pelo Conselho de Administração em 24.11.92, através da Resolução nº 17 e homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, em 01.12.92.

R E S O L V E:

01. Aprovar a tabela de Tarifas para o mês de Dezembro/92 com os seguintes valores:

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO	CR\$ / m³	
		ÁREA-METROPOLITANA	INTERIOR
RESIDENCIAL	Social 0 - 10	2.044	1.635
	Normal 0 - 25	4.466	3.573
	26 - 35	6.141	4.913
	36 - 45	6.825	5.460
	> 45	9.111	7.289
COMERCIAL	0 - 25	10.134	8.107
	26 - 45	11.053	8.843
	> 45	12.285	9.828
INDUSTRIAL	0 - 50	12.285	9.828
	> 50	13.650	10.920
PÚBLICO	0 - 40	8.190	6.552
	> 40	10.933	8.747

CONSUMOS HIDROMETRADOS (FAIXAS INTERMEDIÁRIAS)

RESIDENCIAL	11 e 12	3.349	2.679
	13 a 15	3.796	3.037
	16 e 17	4.243	3.394

OBS: As Tarifas de Esgoto correspondem a 100% da tarifa de água para todas as categorias e faixas de consumo.

A Diretoria CP92/0077023-1

(Fat. nº 10013777, Reg. nº 10013777; Dia: 07/12/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x RENTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de condicionadores de ar destinados ao Projeto UNA; VALOR: CR\$120.800.000,00
VIGENCIA: 07 dias; F.LEGAL: CC nº 228/92-COSANPA; F.RECURSO: Projeto Recuperação da Baixadas do UNA.
CP92/0077057-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x E.I.M. INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA; OBJETO: Fornecimento de materiais diversos; VALOR: CR\$37.659.064,00; VIGENCIA: 07 dias; F.LEGAL: CC nº 223/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA.
CP92/0077031-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA FERREIRA BARRÓS LTDA; OBJETO: Execução de obras no sistema de Prainha; VALOR: CR\$402.635.226,00; VIGENCIA: 15 dias; F.LEGAL: CC nº 251/92-COSANPA; F.RECURSO: MAS/Governo do Estado/Combate ao Câncer.
Belém, 04 de dezembro de 1992
Núcleo de Licitações e Contratos
CP92/0076982-9

RESUMO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA DEXNOR Nº 131.0.005.92.8

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ATRAVÉS DO DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DA REGIÃO NORTE (DEXNOR), TORNA PÚBLICO QUE, ÀS 14 HORAS DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1993, EM SUA SEDE À RODOVIA ARTHUR BERNARDES 5511 - TAPANÁ, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, FARÁ REALIZAR CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGO DE BALSAS DE SUA PROPRIEDADE NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, PELO PRAZO DE 12 MESES.

PARA MELHOR ORIENTAÇÃO DOS INTERESSADOS A PETROBRÁS INFORMA QUE ATUALMENTE A QUANTIDADE DE BALSAS A SEREM ABRIGADAS SÃO EM NÚMERO DE 27, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO.

O EDITAL COMPLETO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO HORÁRIO DE 9 ÀS 11 HORAS E 13 ÀS 15 HORAS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Fat. nº 10.013713, Reg. nº 10.013713, Dias 04, 07 e 08/12/92)

"Vale do Amanhecer"

Templo Aluarã do Amanhecer
Extrato de Estatuto Aprovado em Reunião de Assembleia Geral Realizada em 21.04.91.

Fundado nesta cidade de Belém-Pará, em Icaracy, Conjunto COHAB, Bairro da Agulha, Rua Coty no Leste nº 0001, por tempo indeterminado, com Fundo Social mantido pela Diretoria, sem fins lucrativo e finalidade, à prática do Mediunismo Cristão (Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer), devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

(Fat. nº 10013763, Reg. nº 10013763; Dia: 07/12/92)

SOLEITE S/A - CGC/MF Nº 04.859.815/0001-81 - Relatório da Diretoria, Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1991 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Benevides (PA), 31 de dezembro de 1991. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL

	1989	1990	1991
ATIVO			
CIRCULANTE	28.166	23.932.700	42.808.052
DISPONÍVEL	21.025	56.174	1.101.662
- Caixa e Bancos	21.025	56.174	1.101.662
REALIZÁVEL A PRAZO	7.141	23.876.526	41.706.390
- Estoque	7.141	22.364.794	41.706.390
- ICM a Recuperar	-	1.511.732	345.242.451
PERMANENTE	2.897.060	29.773.382	337.294.882
- Imobilizado	2.894.565	29.770.887	337.294.882
- Diferido	2.495	2.495	7.947.569
TOTAL DO ATIVO	33.960.227	53.706.082	388.050.503
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO			
DISCRIMINAÇÃO	1989	1990	1991
Saldo do Exercício	-	-	14.460
Estudos e Projetos	2.495	-	7.930.614
Correção Monetária	-	-	7.947.569
TOTAL DO DIFERIDO	2.495	2.495	15.408.243
ATIVO	1989	1990	1991
CIRCULANTE	117.718	23.292.700	50.721.030
- Empréstimos e Financ.	-	-	3.300.000
- Obrigações Sociais e Rec.	-	605	4.328.154
- Obrigações Tributárias	453	454	6.374.995
- Obrigações Diversas	117.265	23.291.641	36.717.881
EXIGÍVEL A PRAZO	-	-	151.258.198
- Empréstimos e Financ.	2.807.508	30.413.382	186.071.278
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.554	2.416.139	28.869.017
- Cap. Soc. Integralizado	200.815	1.544.365	17.828.861
- Resultado Acumulado	2.416.139	25.873.124	139.373.397
- Reservas de Capital	2.925.226	53.706.082	388.050.503
TOTAL DO PASSIVO	33.960.227	53.706.082	388.050.503

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Capital Reservas de Lucro/Prej.		Patrimônio Líquido
	Realizado	Capital Acumulado	
- Saldo 31.12.89	190.554	2.416.139	200.815
- Aumento de Capital c/ RP e IF conf. AGE 08.01.90	389.200	-	-
- Aumento de Capital c/ Reservas de CM-AGE 2/4/90	2.416.139	(2.416.139)	-
- CM do capital em 31.12.90	-	25.873.124	-
- Resultado do Exercício	-	-	1.343.550
- Aumento de Capital c/ Reservas de CM conf. AGE 02.05.91	25.873.124	(25.873.124)	-
- CM do Capital em 31.12.91	-	139.373.397	-
- Resultado do Exercício	-	-	16.284.496
TOTAL	28.869.017	139.373.397	17.828.861

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Recíbia Op. Bruta	12.922	31.493.142	172.872.310
(-) Deduções de Vendas	-	6.468.235	25.921.671
(=) Recíbia Líq. Operacional	12.922	25.024.907	148.950.639
(-) C.P.A.U.	47.641	23.847.216	111.043.545
(=) Lucro Bruto Operacional	(39.719)	1.177.691	37.907.094
(-) Desp. Operacionais	20.180	770.450	196.568.608
(=) Resultado Líq. Operac.	(54.899)	407.241	(158.661.514)
(+) Out. rec. Operacionais	-	-	948.060
(=) Resultado da C. Monet.	62.456	(736.622)	155.493.387
(=) Res. Antes do I. Renda	7.557	(329.381)	(2.220.067)
(-) Prov. p/ Imp. de Renda	453	-	-
(=) Resultado após o Imp. R.	7.104	(329.381)	(2.220.067)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

	1989	1990	1991
DISCRIMINAÇÃO			
ORIGENS DOS RECURSOS	72.044	31.137.793	398.299.107
- Integ. de Capital Social	54.876	389.200	25.921.671
- Contrib. p/ Reservas	7.103	25.873.124	139.373.397
- Depreciação	10.065	3.531.919	91.383.016
- Resultado do Exercício	-	1.343.550	16.284.496
- Exigível a Longo Prazo	-	-	151.258.198
APLIC. DOS RECURSOS	146.193	30.408.241	406.852.085
- Aquisição do Imobilizado	81.763	30.408.241	398.907.011
- Aumento do Ativo Diferido	1.974	-	7.945.074
- Correção M. Credora	62.456	-	8.552.978
AUM. RED. CAP. CIRC. LÍQ.	74.149	(729.552)	8.552.978

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Anterior	Atual	Varição
1989			
Ativo Circulante	28.166	23.932.700	8.001
Passivo Circulante	35.568	117.718	82.150
Cap. Circ. Líquido	(15.403)	(89.552)	(74.149)
1990			
Ativo Circulante	28.166	23.932.700	23.904.534
Passivo Circulante	117.718	23.292.700	23.174.982
Cap. Circ. Líquido	(89.552)	640.000	729.552
1991			
Ativo Circulante	23.932.700	42.808.052	18.875.352
Passivo Circulante	23.292.700	50.721.030	27.428.330
Cap. Circ. Líquido	640.000	(7.912.978)	(8.552.978)

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O ativo permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das FAP's com correção direta dos saldos das contas em 31.12.90 a 31.12.91 e diferença IPC/BTNF exercício/90 conforme preceitua a lei 8.200; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social na data do Balanço está representado em 28.869.017 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 9.457.490 Ações Ordinárias e 19.411.527 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas; e) O resultado da CM apresentou saldo devedor igual a Cr\$ 155.493.387,00.

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da SOLEITE S/A - 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da SOLEITE S/A, em 31.12.91, e a respectiva demonstração de Resultado, das Mutações do Patrimônio líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; (b) - a construção, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis (tomadas em conjunto). 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SOLEITE S/A, em 31 de dezembro de 1991, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 01 de dezembro de 1992. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC - PA - 2671.

(Fat. nº 10013773, Reg. nº 10013773; Dia: 07/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, CEP. 66077-530, diariamente de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 h., até a data limite de 22.12.92.
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11379/92 - CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE E PORTEIRO PARA AS SE's GUAMA, UTINGA, MARABÁ, UTE MIRAMAR E ECA-BELÉM.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 23.12.92 às 15:00 h. improrrogavelmente, no endereço Av. Tancredo Neves, s/nº - Bloco E - Altos - Belém - Pará, CEP. 66077-530. É condição básica para se habilitar ao fornecimento proposto acima, estar o proponente cadastrado no Eletronorte até a data limite de 22.12.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento poderão ser feitos no endereço acima ou pelo telefone (091) 224-5823 a partir de 07.12.92

(Fat. nº 10013767, Reg. nº 10013767, Dias: 07, 08 e 09/12/92)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CGC 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16.00 h do dia 11.12.92, para deliberar sobre:

- 1) o laudo de avaliação do ativo imobilizado;
- 2) a reforma do Estatuto Social: art. 7º, inciso I - ajuste redacional; art. 11, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º - composição e funcionamento do Conselho de Administração (Dec. nº 679, de 10.11.92); art. 13, inciso XIII - critério de designação do Chefe do AUDIN e ajuste redacional; art. 13, inciso XIII - extinção do Programa de Desmobilização; art. 13, parágrafo único - ajuste redacional; art. 15, parágrafo único - ajuste redacional; art. 17, parágrafo 2º - critério de substituição de Diretores; art. 21, inciso XIII - ajuste redacional; art. 22 "caput" - ajuste redacional; art. 23 - ajuste redacional; art. 29 - reestruturação dos Comitês de crédito; art. 42, parágrafo 2º - ajuste redacional; art. 43 - reestruturação dos Comitês administrativos; art. 44 - ajuste redacional;
- 3) o que ocorrer.

Se não houver "quorum" legal para a instalação da Assembleia, fica desde já marcada a data de 17.12.92, em igual local e hora, para sua realização em segunda e última convocação.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1992
ALVARO MANOEL
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.013688, Reg. nº 10.013688, Dias: 03, 07 e 10/12/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92

A Companhia de Habitação do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 226/92 datada de 03 de dezembro de 1992, torna público que fará realizar em suas instalações situadas à Av. 12 de Dezembro, 4237 (entre Passagens Gama Malcher e Mariluce) recebimento das documentações e propostas para a Tomada de Preços nº 020/92. CP92/0077074-6

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/92

OBJETO: aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos milheiros de tijolos cerâmicos intertravados para utilização em 410 unidades habitacionais e 24 equipamentos comunitários que serão construídos pela COHAB-PA, em diversas áreas desapropriadas pelo Governo do Estado.

DATA DO RECEBIMENTO: 21.12.92
HORA: 10:00 h.
LOCAL: Auditório da COHAB-PA

O Edital completo encontrar-se-á à disposição dos interessados na sala da Assessoria da DCU.

A COMISSÃO CP92/0077082-7

(Fat. nº 10013776, Reg. nº 10013776, Dia: 07/12/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.430

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do processo nº 9944/92,

R E S O L V E

Fixar o gozo de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20.05.91 a 19.05.92 do funcionário requisitado da SEMEC, ora à disposição deste Tribunal, lotado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, para serem gozadas de 01 a 30 de dezembro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1992

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES Presidente

ATO Nº 7.432

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E

Considerar, de acordo com os art. 202 e 203, da Lei nº 8.112/90, como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de outubro/92 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91:

NOME	DIA
-Adilson do Carmo de Almeida	01 a 08, 15/10
-Albertina da Conceição Arruda Guimarães	01 a 09, 19 (tarde)

-Alcione Andrade Tocantins	26 a 30
-Ana Luiza Vianna Valente do Couto	15 e 16
-Antonio Deláduque de Araujo Travessa	19
-Carmem Teles Fernandes	20
-Célia Maria dos Santos Vila Nova	13 a 16
-Domingos Raymond da S. Marinho Filho	15 a 23
-Dayse Marina de Queiroz Silva	22 e 27 (tarde)
-Edilson Moraes da Costa	07
-Gleydson Andre da S. Lima	21
-Heliana de Fátima Pereira Therezo	27
-Ivete Santana Tadaiesky	13 (tarde), e 23 (tarde)
-Izete Santana Tadaiesky	05, 28 a 30
-João Climaco dos Santos	27
-José Carlos Ferreira de Araujo	27
-José Maria Gonçalves da Silva	14, 27

-Luzia da Graça Fernandes	02
-Maria José Leite dos Santos Costa	02 (tarde), 13 (tarde), 15 e 16
-Maria Luiza Negreiros	22 (tarde)
-Oswaldo Pojucan Tavares Junior	01, 6, 7, 8, 10, 14 a 16, 19 a 21 e 23 (todas tarde)
-Raimunda Conceição Tavares Sousa	13, 14, 29 e 30
-Raimunda Pereira Gomes	16 (tarde)
-Reinaldo Garcia Farias	08
-Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho	05, 27
-Rocicle de Almeida Barbosa	09
-Rose Mary Reis de Souza	05
-Sebastião Araújo Nahum	22, 23
-Solange Rossy Patriarcha	27, (tarde), 28 a 30

-Terezinha Margareth Sabat Sousa	09
-Yolanda Batista Tavares	28 (tarde)

-Terezinha Margareth Sabat Sousa	09
-Yolanda Batista Tavares	28 (tarde)

-Terezinha Margareth Sabat Sousa	09
-Yolanda Batista Tavares	28 (tarde)

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1992
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre sidente.

ATO Nº 7433

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E

Considerar como licença para tratar da própria saúde, de acordo com os art. 202 e 203 da Lei nº... 8.112/90, os afastamentos no mês de outubro/92, dos servidores requisitados, ora à disposição deste TRE:

NOME	DIA
-Ana Maria de Azevedo Pinheiro	08
-Antonio Clemente da Silva filho	08 e 09
-Celia Miranda Gonçalves	06, 14 a 16
-Cleunila Evangelista Silva da Faz	01 a 23
-Eliana Arantes Câmara	05 a 13, 14 a 19
-Eulalia Figueiredo dos Santos Campina	23
-Georgina Tavares Sarmano	13 a 15, 14
-Ivone Gonçalves Seixas	13, 14
-Leaci Alves Melo	16, 29
-Marcos Vinicius de Oliveira	22 (tarde)
-Maria de Nazaré Monteiro de Albuquerque	19
-Maria Deolinda Trindade dos Santos	06, 07
-Maria dos Milagres de Araujo Matos	23
-Maria José da Conceição Mendonça	23

-Maria Regina Santos Cavalcante	15 a 19
-Poty da Silva Fernandes	20 a 23
-Raimundo Nonato Peres Fortunato	13
-Ronaldo Souza Ferreira	05
-Sergio Augusto Souza Leal	14

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1992

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre sidente

ATO Nº 7434

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e Considerando o teor do Telex Circular nº 250, de 27.11.92 do TSE,

R E S O L V E

01- Designar o Servidor MARIO FERNAND S MENDES JUNIOR, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão II, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para se deslocar até Brasília, a fim de participar da Reunião sobre a transferência do serviço de Informática do SERPRO para a Justiça Eleitoral, a ser realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 1992;

02- Conceder ao referido servidor 04 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$-468.805,91 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e um centavos), perfazendo um total de Cr\$-1.875.223,64 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme Res. nº 18.520, de 24.09.92, do TSE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 1992
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre sidente

ATO Nº 7436

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E

ADIAR o início das férias da servidora IZETE SANTANA TADAIESKY, fixadas anteriormente para o período de 01 a 30.12.92, para ser gozada a partir de 03.12.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1992.

(a) Des. Pres. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

ATO Nº 7436

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E

Adiar o início das férias da servidora IZETE SANTANA TADAIESKY, fixadas anteriormente para o período de 01 a 30.12.92, para ser gozada a partir de 03.12.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1992

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre sidente

ATO Nº 7437

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 10122/92,

R E S O L V E

Fixar o gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992 do funcionário requisitado da FME/SEMAJ, ora à disposição da Justiça Eleitoral, lotado no Serviço Financeiro, CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, para serem gozadas no período de 01 a 30 de dezembro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1992

(a) Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

ATO Nº 7429

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido no processo protocolado sob nº 9401/92,

R E S O L V E

01- Conceder ao Dr. ROMULO JOSE FERREIRE NUNES, Juiz de Direito da Capital, 05 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$-949.331,97 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), perfazendo um total de Cr\$-4.746.659,85 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), em virtude de ter sido designado para responder pela 6ª Junta Apuradora-Ananindeua.

02- Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União (Provisão- Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 1992

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre sidente (G.Reg.43.594)

PROCESSO Nº 2258/92

EDITAL Nº 456

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Verde-PV, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MOJU, eleitos em Convenção de 30 de julho de 1992, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETORIO: Ana Miranda da Silva Lima, Noemer Pereira Ataíde, João Santarém Melo, Ivonete Smith, Carlos Rodrigues, Maria Barbosa de Ataíde, Francisco das Chagas Bezerra da Silva, Raimundo Gonçalves do Amaral, Germano Lourenço Braz, Manoel Mesias Costa Castro, Francisco Araújo Nascimento, José Pantoja Teles, Jeová Pantoja da Silva.

SUPLENTES: Lindalva dos Santos Pantoja, Paulo Sérgio Pina dos Santos, Adercy Corrêa dos Santos, Manoel Pantoja de Sousa, Miracy Rocha da Costa.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Ana Miranda da Silva Lima

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Araújo Nascimento

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Edna Moraes
 Vice-Presidente : Francisco Araújo Nascimento
 Secretário : Ana Miranda da Silva Lima
 Tesoureiro : Raimundo Gonçalves do Amaral
 Vogal : João Santarém Melo

Eu, Alcione Tocentins, Técnico Judiciário, da
 ligrafei este Edital aos vinte e quatro dias do
 mês de novembro de 1992, o qual é subscrito pela
 Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do
 Pará, em 24 de novembro de 1992.

Bela. MARIA LUTZA NEGREIROS
 Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 13.178
 Processo nº 2116/92

Origem : São Caetano de Odivelas - 8ª Zona
 Assunto : Decisão da 17ª Junta Eleitoral que declarou nulos os
 votos grafados "Jerônima" dados a candidata Jerônima
 Martins Coelho.
 Recorrente : Jerônima Martins Coelho, por seu advogado Dr. Mauro
 Cesar Lisboa dos Santos
 Recorrido : Presidente da 17ª Junta Eleitoral
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Recurso Eleitoral.

Não oferecida impugnação por ocasião
 da apuração dos votos pela Junta, ocorre
 a preclusão, não mais podendo a matéria
 ser discutida em recurso apresentado pos-
 teriormente.

Recurso improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Elei-
 toral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos
 termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
 Pará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Drs. Daniel Paes Ribeiro-
 Relator, Soares Maia, Jaime Rocha, Paes Lourinho, Ignácio
 Campos, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.179

Processo nº 1.072/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comis-
 são Executiva

Interessado : Partido Democrático Social - PDS

Referência : Município de Ulianópolis

Origem : Requerimento datado de 11.06.92, do Presidente,

em exercício, da Comissão Executiva Regional

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

E M E N T A

Embargos de Declaração.

Sua rejeição, visto que não demos-
 trada a ocorrência de obscuridade, dúvi-
 da ou contradição, nem omissão sobre
 ponto de que devia o acórdão pronunciar-
 se.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional
 Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos, nos
 termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Drs. Daniel Paes Ribeiro-
 Relator, Soares Maia, Jaime Rocha, Paes Lourinho, Ignácio
 Campos, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1049

Processo nº 2160/92

Autos de Consulta

Consulente : Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Juiz Eleito-
 ral da 54ª Zona - Senador Jose Porfírio

Assunto : Sobre comprovantes a eleitores que votaram em separa-
 do, no pleito de 03.10.92.

Origem : Ofício nº 186/92, do Consulente

Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Consulta formulada por Juiz
 Eleitoral, que se responde na
 conformidade do Parecer do or-
 ção do Ministério Público Elei-
 toral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Elei-
 toral do Pará, à unanimidade, responder a Consulta, nos termos
 do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
 Pará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1992.

aa)Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO-Relator
 Juiz SOARES MAIA, Juiz JAIME ROCHA, Juíza SÔNIA PARENTE, Juiz PAES'
 LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 1.058

Processo nº 861/92

Autos de: CONSULTA

Consulente : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Seção do
 Pará.

Assunto : Sobre desincompatibilização de servido-
 res da TELEPARÁ no tocante a garantia -
 de percepção de vencimentos integrais.

Origem : Requerimento datado de 21.05.92, do 1º
 Secretário da Comissão Executiva, Sr. Jo-
 ão Batista Barbosa da Silva.

Relator : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Consulta versando sobre caso -
 concreto. Não conhecida.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal
 Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhe-
 cer da consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional
 Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz JAIME ROCHA -
 Relator, Juiz SOARES MAIA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juí-
 za SÔNIA PARENTE, Juiz PAES LOURINHO, Juiz IGNÁCIO CAM-
 POS, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 2025/92

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE DE RENOVACÃO

RECORRIDA : 9ª JUNTA ELEITORAL, POR NÃO TER ACATADO PEDIDO DE RECON-
 TAGEM DE VOTOS.

Vistos, etc ...

A interposição de Recurso Especial, requer
 insofismável demonstração de ofensa a Lei ou divergência jurispruden-
 cial.

Na presente formulação, o recorrente não
 aponta qual o texto legal violado pelo Ac. nº 13.111, de 22.10.92,
 hostilizado, ou quais as decisões colidentes.

Vale acrescentar que as decisões dos Tribunais
 são terminativas, encerram o debate.

Ora, se a inconformação não tem arrimo em
 norma Constitucional, nem se assenta em quaisquer dos pressupostos
 do art. 276, I do Código Eleitoral, não deve ser admitido.

Razão pela qual nega-se seguimento ao recurso.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.176

Processo nº 2041/92

Autos de: Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha

Assunto: Não expedição do Boletim de urna da recog-
 tagem.

Recorrentes: PDC, PSB de Bujará.

Recorrida: 6ª Junta Eleitoral.

E M E N T A: A recontagem de votos já reconta
 dos pleiteada por apenas dois dos
 seis partidos que tiveram deferi-
 da a pretensão, aceitando em sua'

maioria absoluta a operação como válida, afasta a hipótese de qual quer alegação contra a lisura dos trabalhos. Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTE-Presidente

Juiz. JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

PROCESSO Nº 2048/92

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ANANINDEUA, POR SEU PROCURADOR Dr. EDUARDO MOREIRA.

RECORRIDA: 98ª JUNTA ELEITORAL - ANANINDEUA

Vistos, etc ...

Inconformado com a decisão desta Corte exarada no Ac. nº 13.124, relatado pelo Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, recorre da mesma, com espeque no art. 276, I "a" do Código Eleitoral, expondo sucintamente que: a decisão merece total reforma porque afronta literal dispositivo da Lei Federal (art. 23, § 5º da Lei nº 8.214/91) e que ofende a Carta Constitucional (art. 5º LV).

O Recorrente impugnou as seções 170, 128, 126, 047, 064, 003, 001, 009, 182, 095 e 116, da 72ª Zona Eleitoral, correspondente a 98ª Junta, sob alegação que os boletins dessas urnas não foram assinados pela Mesa Apuradora e fiscais dos Partidos, etc ...

Apreciando as impugnações, a Junta as indeferiu sob os seguintes argumentos:

"CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Junta deliberou indeferir a impugnação pelos seguintes motivos:

- 1- na recontagem de votos não cabe impugnação;
- 2- as impugnações são apresentadas a medida que os votos foram sendo apurados (art. 169, CE);
- 3- na ocasião da apuração na Mesa Receptora não houve impugnação;
- 4- a falta das assinaturas não resultou de malícia e sim de mera inadvertência pela Mesa Receptora; e
- 5- a expedição de novo boletim, assinado pelos integrantes da turma, autentica o resultado. O referido é verdade e dou fé, Eu, Escrivã, datilografei, subscrevi.

Ananindeua, 13 de outubro de 1992."

A invocada afronta à Lei apenas existe nas razões do recorrente.

O Município de ANANINDEUA é um dos três Municípios do Estado, onde pela primeira vez, adotou-se o sistema de apuração nas Mesas Receptoras, conforme infere o art. 23 da Lei nº 8.214/91.

A implantação desse sistema trouxe inúmeras preocupações ao Tribunal, pela falta de aparelhamento, segurança, etc ..., que enfrentam diversas Zonas Eleitorais deste Estado, sem contar com um ínfimo grau de instrução das pessoas que sem contestação aceitam esse modus público. Mas a Lei tinha de ser cumprida! Partimos para a luta, investindo em seminários para Juizes e destes para seus jurisdicionados, principalmente os que iam participar das eleições, e ficamos na expectativa que tudo desse certo. Mas a decepção foi muito grande, restando-nos apenas consentar o que havia sido feito.

É verdade que muitos BUs foram entregues, sem assinatura da mesa e fiscais, mas não há referência que as urnas cuja apuração deu origem ao presente recurso tenham sido impugnadas na mesa apuradora, que era a oportunidade legal; e agora, que fazer, que providencia tomar? A recontagem era

o meio próprio, e foi o que fez o Magistrado. É lógico, que a Junta não poderia acatar impugnação nessa fase, porque essa recontagem visava exclusivamente checar os resultados e sanar as irregularidades apontadas de falta de assinaturas, expedindo-se o documento correto.

A norma (art. 23, § 5º) no dizer do recorrente afrontada pelo Ac. 13.124/92, desta Corte, por si só não induz nulidade. Se discorrermos o Capítulo VI, do Código Eleitoral, que trata do assunto, vamos verificar que não há essa cominação para o caso em tela. E, se não há cominação de nulidade, não há afronta a Lei, é vazio o presente recurso.

Do mesmo modo, não há vulneração à norma Constitucional (art. 5º LV). O Recorrente exaustivamente usou dos meios legais, quer na instância inferior como na Superior. Em que ponto a decisão desta Corte, cerceou-lhe o Direito de defesa ou ofendeu a norma explicitada?

Observe-se que todas as vezes em que o Recorrente manifestou sua inconformação teve a sua postulação apreciada, embora inacolhida. Não se deve de maneira alguma confundir improvido de pedido, com cerceamento de defesa.

Diga-se ainda que, a Justiça Eleitoral tem sido por demais benevolente para com o Recorrente ao recontar votos e apreciar recursos versando sobre matéria atingida pelo Instituto da preclusão.

Por esses argumentos nega-se seguimento ao recurso.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Desa. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PROCESSO Nº 2051/92

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ANANINDEUA, POR SEU PROCURADOR Dr. EDUARDO MOREIRA.

RECORRIDA: 98ª JUNTA ELEITORAL - ANANINDEUA

Vistos, etc ...

Inconformado com a decisão desta Corte exarada no Ac. nº 13.125, relatado pelo Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, recorre da mesma, com espeque no art. 276, I "a" do Código Eleitoral, expondo sucintamente que: a decisão merece total reforma porque afronta literal dispositivo da Lei Federal (art. 23, § 5º da Lei nº 8.214/91) e que ofende a Carta Constitucional (art. 5º LV).

O Recorrente impugnou as seções 217/218, 215/216, 214/008, 213, 211/212, 210, 208/209, 207, 203, 201, 200, 199, 196/197, 191, 190, 188, 185/186, 183, 181, 180, 179, 178, 176, 175, 174, 171/172, 169/197, 167, 165/166, 164, 162/163, 160, 142, 137, 135, 133, 132, 131, 130, 129, 127, 124, 123, 122, 121, 120, 117, 115, 112, 110, 109, 108, 107, da 72ª Zona Eleitoral, correspondente a 98ª Junta, sob alegação que os boletins dessas urnas não foram assinados pela Mesa Apuradora e Fiscais dos Partidos, etc ...

Apreciando as impugnações, a Junta as indeferiu sob os seguintes argumentos:

"CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Junta deliberou indeferir a impugnação pelos seguintes motivos:

- 1- na recontagem de votos não cabe impugnação;
- 2- as impugnações são apresentadas a medida que os votos foram sendo apurados (art. 169, CE);
- 3- na ocasião da apuração na Mesa Receptora não houve impugnação;
- 4- a falta das assinaturas não resultou de malícia e sim de mera inadvertência pela Mesa Receptora; e
- 5- a expedição de novo boletim, assinado pelos integrantes da turma, autentica o resultado. O referido é verdade e dou fé, Eu, Escrivã, datilografei, subscrevi.

Ananindeua, 13 de outubro de 1992."

A invocada afronta à Lei apenas existe nas razões do recorrente.

O Município de ANANINDEUA é um dos três Municípios do Estado, onde pela primeira vez, adotou-se o sistema de apuração nas Mesas Receptoras, conforme infere o art. 23 da Lei nº 8.214/91.

A implantação desse sistema trouxe inúmeras preocupações ao Tribunal, pela falta de aparelhamento, segurança, etc ..., que enfrentam diversas Zonas Eleitorais deste Estado, sem contar com um ínfimo grau de instrução das pessoas que sem contestação aceitam esse munus público. Mas a Lei tinha de ser cumprida! Partimos para a luta, investindo em seminários para Juizes e destes para seus jurisdicionados, principalmente os que iam participar das eleições, e ficamos na expectativa que tudo desse certo. Mas a decepção foi muito grande, restando-nos apenas consertar o que havia sido feito.

É verdade que muitos BUs foram entregues, sem assinatura da mesa e fiscais, mas não há referência que as urnas cuja apuração deu origem ao presente recurso tenham sido impugnadas na mesa apuradora, que era a oportunidade legal; e agora, que fazer, que providência tomar? A recontagem era o meio próprio, e foi o que fez o Magistrado. É lógico, que a Junta não poderia acatar impugnação nessa fase, porque essa recontagem visava exclusivamente checar os resultados e sanar as irregularidades apontadas de falta de assinaturas, expedindo-se o documento correto.

A norma (art. 23, § 5º) no dizer do recorrente afrontada pelo Ac. 13.125/92, desta Corte, por si só não induz nulidade. Se discorrermos o Capítulo VI, do Código Eleitoral, que trata do assunto, vamos verificar que não há essa coninação para o caso em tela. E, se não há coninação de nulidade, não há afronta à Lei, é vazio o presente recurso.

Do mesmo modo, não há vulneração à norma Constitucional (art. 5º LV). O Recorrente exaustivamente usou dos meios legais, quer na instância Inferior como na Superior. Em que ponto a decisão desta Corte, cerceou-lhe o Direito de defesa ou ofendeu a norma explicitada?

Observe-se que todas as vezes em que o Recorrente manifestou sua inconformação teve a sua postulação apreciada, embora inacolhida. Não se deve de maneira alguma confundir improviamento de pedido, com cerceamento de defesa.

Diga-se ainda que, a Justiça Eleitoral tem sido por demais benevolente para com o Recorrente ao recontar votos e apreciar recursos versando sobre matéria atingida pelo Instituto da preclusão.

Por esses argumentos nega-se seguimento ao recurso.

Belém, 25 de novembro de 1992

Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PROCESSO Nº 2052/92

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ANANINDEUA, POR SEU PROCURADOR Dr. EDUARDO MOREIRA.

RECORRIDA: 98ª JUNTA ELEITORAL - ANANINDEUA

Vistos, etc ...

Inconformado com a decisão desta Corte exarada no Ac. nº 13.126, relatado pelo Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, recorre da mesma, com espeque no art. 276, I "a" do Código Eleitoral, expendendo sucintamente que: a decisão merece total reforma porque afronta literal dispositivo da Lei Federal (art. 23, § 5º da Lei nº 8.214/91) e que ofende a Carta Constitucional (art. 5º LV).

O Recorrente impugnou as seções 102,098,097, 096,094,093,092,091/20,090,088,085,082,080,078,077,076,075,074,071, 067,066,033,063,061,060,054,053,052,051,048,046,044/045,042,041,040 038/039,036,035,034,032,029,028,025/026,024,022/023,021,018/019,017 016,014,012,011,010,002,004,005,060,059,173 e 136, da 72ª Zona Eleitoral, correspondente a 98ª Junta, sob alegação que os boletins dessas urnas não foram assinados pela Mesa Apuradora e fiscais dos Partidos, etc ...

Apreciando as impugnações, a Junta as indeferiu sob os seguintes argumentos:

"CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Junta deliberou indeferir a impugnação pelos seguintes motivos:

- 1- na recontagem de votos não cabe impugnação;
- 2- as impugnações são apresentadas a medida que os votos forem sendo apurados (art. 169, CE);
- 3- na ocasião da apuração na Mesa Receptora não houve impugnação;
- 4- a falta das assinaturas não resultou de malícia e sim de mera inadvertência pela Mesa Receptora; e
- 5- a expedição de novo boletim, assinado pelos integrantes da turma, autêntica o resultado. O referido é verdade e dou fé, Eu,
Escrivã, datilografei, subscrevi.

Ananindeua, 13 de outubro de 1992."

A invocada afronta à Lei apenas existe nas razões do recorrente.

O Município de ANANINDEUA é um dos três Municípios do Estado, onde pela primeira vez, adotou-se o sistema de apuração nas Mesas Receptoras, conforme infere o art. 23 da Lei nº 8.214/91.

A implantação desse sistema trouxe inúmeras preocupações ao Tribunal, pela falta de aparelhamento, segurança, etc ..., que enfrentam diversas Zonas Eleitorais deste Estado, sem contar com um ínfimo grau de instrução das pessoas que sem contestação aceitam esse munus público. Mas a Lei tinha de ser cumprida! Partimos para a luta, investindo em seminários para Juizes e destes para seus jurisdicionados, principalmente os que iam participar das eleições, e ficamos na expectativa que tudo desse certo. Mas a decepção foi muito grande, restando-nos apenas consertar o que havia sido feito.

É verdade que muitos BUs foram entregues, sem assinatura da mesa e fiscais, mas não há referência que as urnas cuja apuração deu origem ao presente recurso tenham sido impugnadas na mesa apuradora, que era a oportunidade legal; e agora, que fazer, que providência tomar? A recontagem era o meio próprio, e foi o que fez o Magistrado. É lógico, que a Junta não poderia acatar impugnação nessa fase, porque essa recontagem visava exclusivamente checar os resultados e sanar as irregularidades apontadas de falta de assinaturas, expedindo-se o documento correto.

A norma (art. 23, § 5º) no dizer do recorrente afrontada pelo Ac. 13.126/92, desta Corte, por si só não induz nulidade. Se discorrermos o Capítulo VI, do Código Eleitoral, que trata do assunto, vamos verificar que não há essa coninação para o caso em tela. E, se não há coninação de nulidade, não há afronta à Lei, é vazio o presente recurso.

Do mesmo modo, não há vulneração à norma Constitucional (art. 5º LV). O Recorrente exaustivamente usou dos meios legais, quer na instância Inferior como na Superior. Em que ponto a decisão desta Corte, cerceou-lhe o Direito de defesa ou ofendeu a norma explicitada?

Observe-se que todas as vezes em que o Recorrente manifestou sua inconformação teve a sua postulação apreciada, embora inacolhida. Não se deve de maneira alguma confundir improviamento de pedido, com cerceamento de defesa.

Diga-se ainda que, a Justiça Eleitoral tem sido por demais benevolente para com o Recorrente ao recontar votos e apreciar recursos versando sobre matéria atingida pelo Instituto da preclusão.

Por esses argumentos nega-se seguimento ao recurso.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 10.808 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91;
RESOLVE:
PRORROGAR, pelo prazo de seis (06) meses, a contar desta data, a vigência do contrato de que trata a Portaria nº 10.432, de 01/06/92, em que são partes este Tribunal e o senhor ANTONIO DA SILVA DANTAS.

Dê-se ciência.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de dezembro de 1992.
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente CP92/0076940-3

PORTARIA Nº 10.809 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91;
RESOLVE:
PRORROGAR, pelo prazo de seis (06) meses, a contar desta data, a vigência do contrato de que trata a Portaria nº 10.433, de 01/06/92, em que são partes este Tribunal e o senhor HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO.

Dê-se ciência.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de dezembro de 1992.
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente CP92/0076932-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.853.

(Processo nº 78.193)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de ABAETEUBA (Conv. SEPLAN nº 230/88 e seu Termo Aditivo)

Interessado: Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos tais como a inatencibilidade da Lei nº 5.416, de 11.12.87, reguladora das licitações no Estado, implicam na rejeição das contas em julgamento".

DECISÃO: I-Negar aprovação às contas em julgamento;

II-Aplicar ao Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, multa correspondente a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pela infringência à Lei nº 5.416, de 11.12.87 e, também, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil;

III-Conceder o prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, para que a mencionada importância seja recolhida aos cofres estaduais; e

IV-Findo o prazo concedido no item anterior sem o devido atendimento, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os ulteriores de direito. CP92/0076948-9

ACORDÃO Nº 18.854.

(Processo nº 90/53356-0)

Assunto: T/C instaurada na FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PARÁ-Conv. nº 425/89 SEPLAN.

Interessado: Sr. OMAR FURQUIM DE ARRUDA, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. OMAR FURQUIM DE ARRUDA, Presidente, a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0076956-0

ACORDÃO Nº 18.855.

(Processo nº 90/53361-0)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Conv. SEPLAN nº 258/89)

Responsável: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTARÉM, multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que devera ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de quinze (15) dias, por não ter remetido as contas a este Tribunal, em tempo hábil. CP92/0076964-0

ACORDÃO Nº 18.856.

(Processo nº 91/51553-8)

Assunto: P/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ (Conv. SEPLAN nº 594/90)

Responsável: Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Comprovantes que instruem a prestação de contas não estão corretos e não se revestem das formalidades legais, visto que as Notas Fiscais encontram-se sem data, implicando na rejeição das contas em julgamento".

DECISÃO: negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de OIRAS DO PARÁ, de Conv. nº 594/90 celebrado com a SEPLAN encaminhando-se os autos ao Ministério Público para que se prossiga nos ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 18.857. CP92/0076972-1

(Processo nº 91/54185-2)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO (Conv. com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Responsável: Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, no valor à época de NCZ\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados no vos), aplicando ao Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES, Prefeito Municipal de Curralinho a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0076980-2

ACORDÃO Nº 18.858.

(Processo nº 92/50121-5)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES- Conv. nº 042/90 SEPLAN.

Interessado: Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentação apresentada no curso de defesa oral por ocasião do julgamento permitem o retorno a Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.859. CP92/0076988-8

(Processo nº 92/50123-0)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de BENEVIDES- Conv. nº 494/90 SEPLAN.

Interessado: Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento permitem o retorno a Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.860. CP92/0076996-9

Assunto: T/C instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Conv. SEPLAN nº 276/90 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Srª SULEIMA FRAIHA PEGADO, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando a Srª SULEIMA FRAIHA PEGADO, ex-Presidente da FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ a multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0077004-5

ACORDÃO Nº 18.861.

(Processo nº 92/50257-7)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA (Conv. FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES)

Interessado: Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA - Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas da Prefeitura Municipal de SALVATERRA, relativamente ao emprego da importância NCZ\$ 177.940,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e quarenta cruzados novos), aplicando ao seu responsável multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0077012-6

ACORDÃO Nº 18.862.

(Processo nº 92/50266-8)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Conv. SEPLAN nº 241/90)

Interessado: Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Apresentação de defesa acompanhada de documentação, regularizam as contas tomadas, implicando na aprovação das mesmas".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável a multa no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento desta decisão por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0077020-7

ACORDÃO Nº 18.863.

(Processo nº 92/50353-0)

Assunto: T/C instaurada na LIGA ALENQUERENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS (Conv. SEPLAN nº 257/90)

Interessado: Sr. MÁRIO QUARESMA MONTEIRO, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a conta convênio quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: negar aprovação as presentes contas devendo o Sr. MÁRIO QUARESMA MONTEIRO, Presidente devolver aos cofres estaduais a importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devidamente atualizados e multa no valor de Cr\$. - 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no prazo de quinze (15) dias a partir do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil Devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para as providências cabíveis. CP92/0076979-9

ACORDÃO Nº 18.864.

(Processos nºs 92/52753-0, 92/52860-0, 92/52056-6, 92/52614-3, 92/52622-1, 92/52748-0, 92/52795-0, 92/52856-2, 92/52859-0, 92/52961-7, 92/52893-9, 92/53077-1)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros das aposentadorias acima enumeradas, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os caducos a legislação em vigor. CP92/0077019-3

ACORDÃO Nº 18.865.

(Processo nº 92/52512-3)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro da Pensão concedida em favor de EZI MORAES DE ANDRADE e ROSALINA MORAES DE ANDRADE, esposa e filha menor do ex-segurado ANTONIO FILGUEIRA DE ANDRADA DE, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas. CP92/0077036-3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, itens XXX, LIII, LVI e LVII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista as deliberações do Egrégio Tribunal, em sessões de 26.11.92 e 3.12.92 e o que consta dos Processos TRT P-9485/91, 12.614/92, 12546/92, 341/92, 13.401/92, 14196/92 e 4872/92. **RESOLVE:**
- ATOS nºs. 262 e 263/92: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, NALDIR FERNANDES OLIVEIRA e JOÃO ALVES DE ARAÚJO, para exercerem o cargo de carreira de

providimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a-NM.1045, Classe D, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, com lotação em Belém, em vagas decorrentes das posses em outro cargo de Mauro Antonio Chaves Raiol e César Monteiro Favacho, respectivamente;

- ATO 264 e 265/92: I-DESIGNAR os servidores NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES e JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Auxiliares Judiciários TRT-8a-AJ-023, Classe B, Padrão V, Nível Intermediário, para exercerem o encargo de Assistentes Chefes das Seções de Processos em Geral, e de Execução, respectivamente, da JCJ de Belém, a partir de 2.12.92; II- Atribuir aos referidos servidores Gratificações pela representação de Gabinete a nível de Chefe de Serviço;

- ATO nº 266/92: CONCEDER APOSENTADORIA ao Exmo. Sr. Dr. JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARCAL, no cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Capanema, matrícula nº 308.8-2.376.635, com fundamento no art. 93, item VI, da Constituição Federal em vigor, art. 74, da Lei Complementar nº 35, combinado com o art. 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79; art. 59 da Lei nº 8.162, de 8.01.91 e vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90;

- ATO nº 267/92: DECLARAR APOSENTADO, por implementação de idade, Exmo. Sr. Dr. REINALDO TEIXEIRA FERNANDES, no cargo de Juiz Presidente da JCJ de Santarém, matrícula nº 308.8-2.423.297, com fundamento no art. 40, inciso II, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 e art. 187, da Lei nº 8.112/90, a partir de 28.12.92, dia imediato ao que o ilustre magistrado completará 70 (setenta) anos de idade;

- ATO nº 268/92, 269/92 e 270/92: REMOVER, a pedidos, a partir de 28.12.92, de acordo com o art. 654 parágrafo 5º, letra "a" da CLT, os Exmos. Srs. Drs. NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA e MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, da Presidência das JCJs de Tucuruí, Óbidos e Almeirim, para a Presidência das JCJs de Capanema, Santarém e Óbidos, respectivamente, em vagas decorrentes das aposentadorias dos Exmos. Srs. Drs. Jacinto Flávio Lacerda Marcal e Reinaldo Teixeira Fernandes, e da cerceação, a pedido, da Exma. Sra. Dra. Francisca Oliveira Formigosa;

- ATO nº 271/92: EXONERAR, a pedido, LÓRIS ROCHA PEREIRA JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor de Juiz TRT-8a-DAS.102.5, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. José Severo de Souza, a partir de 20 de novembro corrente, nos termos do inciso II, do art. 35, da Lei nº 8.112/90;

- ATO nº 272/92: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item II da Lei nº 8.112/90, o Dr. RICARDO ELDO DIAS DE LIMA, Bacharel em Direito, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE JUIZ, código TRT-8a-DAS.102.5, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. JOSÉ SEVERO DE SOUZA, Juiz Classista Representante dos Empregadores deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Dr. Lorris Rocha Pereira Júnior;

- ATO nº 273/92: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, o Dr. BRONISLAW SAMSELSKI, para exercer o cargo de carreira de providimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8a-AJ.027, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, com lotação em Tucuruí, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, PRESIDENTE.

(Fat. nº 10013766, Reg. nº 10013766; Dia: 07/12/92)

ACÓRDÃO DA 13 TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

24.11.92

(Nos. 4147 a 4175/92)

AC. Nº 4.147/92.
PROC. TRT RO 1547/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : GERALDO MACHADO VILHENA E OUTRA
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Matos e Outros

RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e Outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogada : Drª. Carla Forte Cavalcante Achi e Outro

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA
Mesmo se tratando de complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114 da Constituição Federal, ao contrário, portanto, do que entendeu a r. decisão recorrida. Reforma-se, pois, a sentença, para declarar a competência desta Justiça, no caso presente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência desta Justiça para apreciar e julgar a presente ação, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

AC. Nº 4.148/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3045/92.
ORIGEM : MM. 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferrelira

RECORRIDOS : CLEIDE REGINA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Cleber J. das Neves Reis e Outros

EMENTA : PCCS
O Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL
Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça federal, eis que essa Lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo e por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 171/172 porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.149/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3044/92.
REMETENTE : MM. 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Advogada : Drª. Iracema Teixeira Braga e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outros

EMENTA : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Qualquer Juízo, mesmo monocrático, pode examinar a questão incidental de inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal e deixar de aplicá-la(o) ao caso concreto. Ao Supremo Tribunal Federal cabe conhecer originariamente da ação direta de inconstitucionalidade de lei (art. 102, I, "a", da CF/88) e, em última instância, decidir a respeito de inconstitucionalidade de lei, declarada em decisão objeto de recurso extraordinário (art. 102, III, "b", da CF/88).

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho ilegítima ativa "ad causam", ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência do Juízo de 1º Grau para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.150/92.
PROC. TRT RO 2585/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

TROPICÁS - DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - OITIVA DE TESTEMUNHA REFERIDA
Inexiste cerceamento de defesa ensejador de nulidade do processo com a oitiva de testemunha referida pelo Juízo de 1º Grau, pois, com base no que lhe é facultado pelo artigo 418, I, do CPC, considerou a necessidade de ouvi-la no decorrer da instrução, e assim determinou sua notificação para prestar depoimento nessa qualidade. Sendo facultado do Juízo, não há qualquer cerceamento de defesa da parte a quem o testemunho trouxer desvantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar

a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento parcial; ao do reclamante para mandar incluir na condenação nove (09) horas extras e nove (09) adicionais noturnos e produtividade durante todo o contrato de trabalho; ao da reclamada, para mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras deferidas durante o intervalo para alimentação e as diferenças das verbas da rescisão decorrentes do reajuste salarial de setembro/90, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4.151/92.
PROC. TRT RO 2756/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ELIOMAR RAIMUNDO DA ROCHA CARVALLO
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo O. Jr e Outros

RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR
Advogado : Dr. Francisco B. Monteiro e Outros

EMENTA : IMPROBIDADE - VENDA MEDIANTE FRAUDE
Realizada a venda mediante fraude por parte do empregado, obtendo vantagem ilícita para si, é inegável que causou prejuízo ao seu empregador, o que revela, sem sombra de dúvida, ato de improbidade. Mantém-se a sentença que considerou existente a justa causa para a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, do IPC de março /90 e ainda saldo de salários de seis dias de março de 1991 (seis dias), mantendo a decisão em seus demais termos.

Custas pelo recorrido na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 4.152/92.
PROC. TRT RO 2823/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DFA

Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira e Outro

RECORRIDO : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em considerar interposto "ex vi legis" o recurso de ofício, determinando, em consequência, a retificação na capa do processo e nos registros do serviço processual; unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e determinar o desentranhamento do documento de fls. 57 porque intempestivo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.153/92.
PROC. TRT AP 468/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ORLANDO DENIS DANTAS DA COSTA
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva C. Pereira e outro

AGRAVADA : HACEX COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : ENTREGA DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO OMISSÃO DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS
No ato da dispensa, o empregador

deve fornecer ao trabalhador o requerimento de seguro-desemprego (SD), com a comunicação de dispensa (CD), de acordo com os modelos anexos ao Decreto 92.608/86, que regulamentou o seguro-desemprego. Em ambos há a necessidade do preenchimento do número de inscrição do empregado no PIS-PASEP, porque essa informação é imprescindível, conforme dispõe a Instrução Normativa GM/MTB nº 04, de 13.02.90, no item 9, exatamente porque a partir da Constituição

Federal de 1988 esse Programa passou a financiar o seguro-desemprego, consoante o disposto no artigo 239, da Carta Política.

O fornecimento das guias de seguro-desemprego sujeita a agravada às consequências ocasionadas pela falta de informações no documento que ela mesma produziu. Aplicável ao presente caso o disposto no artigo 120, do Código Civil. Como a obrigação não foi cumprida, sujeita-se a empresa ao pagamento da indenização correspondente e à multa estabelecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4.154/92.
PROC. TRT RO 3832/92.
ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ SALAZAR BARBOSA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : HELION SANTA BRIGIDA DA SILVA
Advogada : Dra Helena Conceição de Souza Franca e outro

EMENTA : APLICAÇÃO DA REVELIA. Correta a aplicação da revelia à parte que incorreu em atraso - ainda que pequeno - à abertura da instrução processual, pois não cumpriu seu dever processual e nem apresentou justo impedimento para seu atraso. É que a parte incumbe atender à determinação judicial da qual ficou notificada, sob as penas da lei.

ABONOS SALARIAIS.
 Com a edição da Lei nº 8.222, de 05.09.91, estabeleceu-se nova política salarial, deixando de existir os abonos de que tratava a Lei nº 8.178, de 01.03.91. Em dezembro de 1991, foi determinado o pagamento de um abono salarial, através da Lei nº 8.276, de 19.12.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o abono salarial de novembro/91, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4.155/92.
PROC. TRT RO 3382/91.
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e Outros

RECORRIDA : CÁTIA DO S. PORTO CORRÊA DOS SANTOS
Advogada : Dra. Leila Sabino Oliveira e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

AC. Nº 4.156/92.
PROC. TRT AP 1425/92.
ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : MINERAÇÃO TABOÇA S/A.
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra

AGRAVADO : REGINALDO ALVES BARROS
Advogado : Drª Tereza Cristina Alves e outra

EMENTA : O prazo para a interposição dos embargos à execução conta-se não da citação, mas sim da data em que foi garantido o juízo ou penhorados os bens (art. 884 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, ordenando a baixa dos autos à Junta de origem, determinar que o MM. Juízo de primeiro grau conheça dos embargos à execução opostos, porque tempestivos e julgue-os como entender de direito.

AC. Nº 4.157/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1434/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto por profissional inabilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em determinar a retificação da capa do processo e demais assentamentos do serviço processual, para que conste apenas o recurso do reclamante; sem divergência, não conhecer do recurso porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 4.158/92.
PROC. TRT AP 1070/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS : ODETE BARBOSA GONÇALVES E OUTROS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A utilização do índice das Taxas Referenciais - TR para atualização dos créditos trabalhistas é perfeitamente legal, eis que em consonância com o disposto no art. 39 da Lei 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 4.159/92.
PROC. TRT RO 3097/91.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogada : Dr. Marcelo Freitas

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : Dr. Icarai Dantas

EMENTA : É nula a contratação que não atende aos requisitos preceituados pela Constituição Federal (inciso II e § 2º do art. 37 da CF/88).

Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmº. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 4.160/92.
PROC. TRT RO 1400/92.
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 4.161/92.
PROC. TRT RO 259/92.
ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MAZSA-MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombó e outro

RECORRIDO : GERSON AMARAL DOS SANTOS
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.162/92.
PROC. TRT AP 962/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A.
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros

AGRAVADO : RAIMUNDO GOMES CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Ana Rosa Albuquerque Del Castilho

EMENTA : O depósito efetuado para fins de Embargos à Execução deve expressar tal condição. A guia respectiva é documento de interesse da parte depositante. Já que, além de um recibo, pode ser a prova da garantia do juízo da execução, caso expresse em seu bojo a finalidade de oposição de embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares de não conhecimento por deserção e intempestividade, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4.163/92.
PROC. TRT R EX OFF 3833/91.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : PEDRO DOS SANTOS TAVARES
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O aviso prévio não é parcela peridica como o 13º salário e férias, por isso não há que se falar em aviso prévio anual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de FGTS, 13º salário 84/89, férias 88/89 e 89/90 e correção salarial pelo IPC de julho/89 a abril/90 e repercussões; determinar a redução da condenação de horas extras a duas horas e meia por dia, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4.164/92.
PROC. TRT R EX OFF 3221/92.
REMETENTE : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE : NESTOR MACIEL BARROS
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INANPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : O impropriamente denominado "Adiantamento PCCS" constitui verba salarial, que integra a remuneração dos servidores do INAMP, e como tal, sobre ele incidem os reajustes previstos no Decreto-Lei 2.335/87 (art. 8º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.165/92.
PROC. TRT RO 685/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : THEMAG - ENGENHARIA LTDA
Advogada : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO : BENEDITO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado : Dr. Laêce F. da Costa

EMENTA : Nas negociações coletivas é possível transacionar as perdas salariais, contudo, é preciso que essa transação conste de modo expresso e direito no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento extra e ultra petita, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.166/92.
PROC. TRT RO 1935/92.
ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA SEMIRANIS FERREIRA
RECORRENTES: CLEIZE MARIA FREITAS DE CASTRO E MATHEUS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outro

RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado : Dra. Cláudia M. Mayer de Moura Neves e outros

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho, embora os reclamantes tenham, atualmente a condição de servidores estatutários. Interpretação de nossa constituição (art. 114/CF/88) e de lei ordinária (art. 240, "e", da Lei 8.112/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 81/84 porque intempestivas e subscritas por advogado sem habilitação nos autos; por maioria de votos, sem habilitação nos autos, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a competência desta Justiça para julgar os presentes autos, determinar a baixa dos mesmos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como de direito. Prolatou o acórdão a Exmª. Juíza Revisora.

AC. Nº 4.167/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 726/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA SEMIRANIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ESPÓLIO DE CLODOMIR MENONÇA HAROJA
Advogada : Dra. Lena Ripardo Pauxis

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho, embora os reclamantes tenham, atualmente a condição de servidores estatutários. Interpretação de nossa constituição (art. 114/cf/88) e de lei ordinária (art. 240, "e", da Lei 8.112/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie; conhecer do recurso ordinário e isentar o recorrente do pagamento das custas; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Juiz de origem para julgamento do mérito, como de direito. Prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 4.168/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1532/92.
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTES: SANDRA MARIA SILVA DO ROSÁRIO E OUTRAS (03)
Advogada : Drª Ediléa Valério Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 19 COMANDO AÉREO REGIONAL (RECLAMADA)
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Toda norma que agride os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de prescrição e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.169/92.
PROC. TRT RO 3328/92.
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogada : Drª Maldise Duarte Melo e Outro

RECORRIDOS : GEORGETTE BENTES DE SOUZA E OUTROS-6
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : P C C S

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL
 Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa Lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-officio"; conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.170/92.
PROC. TRT R EX OFF 1589/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES: CARLITA LEAL FERRAZ E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

EMENTA : Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato.

Mantém-se o decisório recorrido que deferiu as perdas salariais questionadas, afastando a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O

Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Dec-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos

Juizes Domenico Falesi e José Aires, declarou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; ainda por maioria, vencido o Exmo Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.171/92.
PROC. TRT R EX OFF 863/92.
REMETENTE : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECLAMANTE : ARMANDO BARROSO DA COSTA
Advogada : Drª Kelma Sousa de Oliveira Reuter e Outra

RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Angelina do C. Hanouche Panzuti e Outros

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere direito adquirido e o direito de propriedade; constitucionalmente assegurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos vencido o Exmo Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.172/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2001/92.
REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NAUTICA DO NORTE
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL DO CARMO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS(02)
Advogada : Drª Ana Lúcia O. de Miranda

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho. Previsão em norma constitucional e regulada em lei ordinária.

Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º da Lei 8.162/91. Os depósitos em conta vinculada do FGTS pertencem aos empregados e a liberação é devida se há extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa e em razão da matéria, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.173/92.
PROC. TRT RO 3551/92.
ORIGEM : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: PAULO LACERDA DOS SANTOS E OUTROS(7)
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : COISA JULGADA.
 Existe coisa julgada quando há coincidência das partes e identidade de objeto em sentença normativa oriunda do C. TST, como no caso, decisão que, transitada em julgado, appreciou pedido de reajustamento salarial com base no IPC de março de 1990 - renovado na ação -, para toda a categoria profissional do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para, acolhendo a preliminar de coisa julgada, considerar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, e, ainda, considerar prejudicado o exame do recurso dos reclamantes.

AC. Nº 4.174/92.
PROC. TRT ED 6134/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
EMBARGANTE : COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRI- GERANTES
Advogado : Dr. Ricardo S. Soriano de Mello

EMBARGADO : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA SALGADO
Advogada : Dra. Etoisa Mª Rocha da Costa e outros

EMENTA : Inexistindo a omissão apontada no acórdão embargado, é de se negar provimento aos embargos de declaração interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por não haver no V. acórdão embargado nenhuma dúvida a ser esclarecida.

AC. Nº 4.175/92.
PROC. TRT RO 1853/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

RECORRIDOS : JOSÉ Mª BARROS DE PAULA E OUTROS(04)
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : Deflagrado o movimento grevista, não poderia a empresa constanger seus empregados ao comparecimento ao trabalho (§ 2º do art. 6º da Lei nº 7.783/89).

Em se tratando de atividade essencial, a lei prevê acordo entre as categorias para manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade, facultando ainda a contratação de trabalhadores substitutos (arts. 9º e 11).

Considerada abusiva a greve, os empregados perdem o direito aos salários dos dias de paralisação, mas não podem ser punidos com suspensão, se não atenderem o chamado do empregador para volta ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

Belém, 24 de novembro de 1992.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

NOTA Nº 772/92

PROCESSO : TRT RP Nº 692/92
EXEQUENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 773/92

PROCESSO : TRT RP Nº 693/92
EXEQUENTE : JOICY RESPLANDES DE CARVALHO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 774/92

PROCESSO : TRT RP Nº 694/92
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 775/92

PROCESSO : TRT RP Nº 695/92
EXEQUENTE: ARIVALDO GOMES CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 776/92

PROCESSO : TRT RP Nº 696/92
 EXEQUENTE : ANTONIA DA COSTA FERREIRA
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 777/92

PROCESSO : TRT RP Nº 697/92
 EXEQUENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 778/92

PROCESSO : TRT RP Nº 698/92
 EXEQUENTE : MARIA AURORA DA CONCEIÇÃO CUNHA
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 779/92

PROCESSO : TRT RP Nº 701/92
 EXEQUENTE : CRISTINA MARIA DO CARMO CALADO
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 780/92

PROCESSO : TRT RP Nº 702/92
 EXEQUENTE : JULINEIDE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 781/92

PROCESSO : TRT RP Nº 703/92
 EXEQUENTE : BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE e OUTROS
 EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 782/92

PROCESSO : TRT RP Nº 704/92
 EXEQUENTE : JOSÉ MARIA HENRIQUE
 EXECUTADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na

forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 783/92

PROCESSO : TRT RP Nº 705/92
 EXEQUENTE : ILMA MARIA CALDERARO MARTINS e OUTROS
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 784/92

PROCESSO : TRT RP Nº 706/92
 EXEQUENTE : MARIA RICARDA DA CONCEIÇÃO
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 785/92

PROCESSO : TRT RP Nº 707/92
 EXEQUENTE : MARIA FOGACA VIEIRA
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 786/92

PROCESSO : TRT RP Nº 708/92
 EXEQUENTE : ROSANGELA ALMEIDA BONFIM
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 787/92

PROCESSO : TRT RP Nº 709/92
 EXEQUENTE : ELDONOR DE LIMA LEAL e OUTROS
 EXECUTADO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 788/92

PROCESSO : TRT RP Nº 710/92
 EXEQUENTE : RAIMUNDO NAZARENO MELO CARDOSO
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 789/92

PROCESSO : TRT RP Nº 711/92
 EXEQUENTE : LUZIA BARBOSA BRASIL
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 790/92

PROCESSO : TRT RP Nº 712/92
 EXEQUENTE : WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
 EXECUTADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 791/92

PROCESSO : TRT RP Nº 713/92
 EXEQUENTE : MARIA FERREIRA DE CARVALHO TEIXEIRA
 EXECUTADO : ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção